



Aula 08 - Prof. Carlos Roberto

PRF (Policial) Discursivas - Sem correção - 2023 (Pre-Edital)

Autor:
Carlos Roberto, Marcio Damasceno

Tema 1	5
Abordagem Teórica.....	6
Tema 2	11
Abordagem teórica.....	12
Tema 3	25
Abordagem teórica.....	25
Tema 04.....	27
Abordagem teórica.....	28
Tema 05.....	30
Abordagem Teórica.....	31
Tema 6	38
Abordagem teórica.....	39
Tema 7	44
Abordagem teórica.....	45
Tema 8	49
Abordagem teórica.....	50
Tema 9	57
Abordagem teórica.....	58
Tema 10	64
Abordagem teórica.....	66
Tema 11.....	70
Abordagem teórica.....	72

PRIMEIRA RODADA DE TÉMAS

Olá, meus nobres alunos. Bem-vindos à nossa primeira rodada de temas.

Inicia-se um momento muito aguardado do curso: a elaboração das suas dissertações. Essa é a hora de colocar em prática o conhecimento absorvido nas aulas anteriores. Estejam muito atentos aos aspectos estruturais e gramaticais, pois apenações dessa natureza poderão afastá-los do tão almejado cargo. Isso é tudo que nós não queremos, não é verdade?

Cada questão valerá 19,00 pontos, nos termos do edital anterior. Desse total, 5% (1,00 ponto) será reservado ao quesito apresentação e estrutura textual (legibilidade, respeito às margens, estruturação e paragrafação).

Além disso, cada questão deve ser **respondida em até 30 linhas** e qualquer fragmento de texto que ultrapassar a extensão máxima de linhas disponibilizadas será desconsiderado. **Esse padrão será mantido para as próximas aulas**, tendo em vista ser o previsto no seu edital.

Pessoal, teremos, oficialmente, 4 rodadas de temas. Contudo, teremos aulas extras sendo publicadas até o dia da sua prova. Portanto, fique atento à sua área do aluno para conferir mais temas.

Aos alunos do curso **com correção**: vocês poderão escolher para envio qualquer dos temas desta aula. Contudo, não é obrigatório escolher um tema agora, caso prefiram aguardar os temas das próximas rodadas. Aconselho, entretanto, que não concentrem a escolha de vocês nas últimas aulas, pois o estudo dessa importante matéria pode acabar sendo negligenciado, o que poderá comprometer seu desempenho no dia da prova. Uma observação: independentemente da escolha de um tema para envio, não deixem de produzir textos manuscritos para todas as propostas que serão apresentadas. Principalmente, é para isso que eles constam nas aulas!

Antes de começarmos, gostaria de passar para vocês algumas dicas sempre solicitadas pelos nossos alunos em cursos anteriores.

1. Simule as mesmas condições da sua prova

Simular o ambiente de prova significa reproduzir, ao máximo, as condições da sua realização. Quanto mais isso for levado a sério, mais natural será a realização da prova, contribuindo para que você esteja mais calmo nesse momento. Utilize a folha de respostas padrão da banca, incluída em aula específica. Use caneta esferográfica de cor preta. Isso também é importante.

Outro relevante aspecto a ser observado é o **tempo de realização da prova**. Você terá 4h 30 min para realizar a prova objetiva e a discursiva. Sugiro que vocês se planejem para reservar entre 45 min e 1h 15min para a sua redação, tempo médio para fazer um texto com calma. É importante que você cronometre o seu tempo, como forma de verificar se o tempo sugerido é adequado a você.

Seguir esses passos é essencial para que você se conheça melhor, diagnosticando seus pontos fracos, caso haja. Ainda há tempo para você trabalhar os possíveis pontos de melhoria, então recomendo que invista nisto. Leve a sério a filosofia socrática do "conhece-te a ti mesmo".

2. Estratégia de prova

Muitos alunos me perguntam sobre **estratégia de prova**, se primeiro começam pela parte objetiva ou pela discursiva. A primeira coisa que eu respondo é que isso é muito particular, ou seja, cabe a cada um verificar, na prática (entre outras coisas, para isso servem os simulados), qual o método com melhor resultado.

O que eu posso dividir com vocês é a minha experiência como concursado. Inicialmente, antes de começar a prova objetiva, eu lia a questão discursiva e anotava as primeiras ideias de resposta num rascunho, sem perder muito tempo. É o famoso "brainstorm" ou tempestade de ideias.

Feito isto, ia para a parte objetiva. Depois de resolver as questões, voltava para a discursiva, dessa vez para fazê-la definitivamente.

Acho essa estratégia interessante por vários motivos. Primeiro porque com a discursiva encaminhada, você seguirá para a prova objetiva mais tranquilo. Além disso, novas ideias podem "brotar" no seu cérebro durante a prova, podendo advirem, inclusive, de alguma questão objetiva que trate sobre assunto correlato a sua dissertação.

Sobre esse último ponto, um parêntesis: em hipótese alguma transcrevam, exatamente, algum trecho da prova objetiva na prova dissertativa, combinado? Já houve prova em que o examinador identificou e anulou o trecho copiado.

Ok, professor. Você desenhou o "caminho feliz", mas se eu ler a discursiva e não fizer a mínima ideia do que ela está tratando? Bem, nesse caso, a primeira coisa que deve vir a sua mente é "**fique calmo**". O impulso natural é passar um filme na sua cabeça, imaginando que todos aqueles finais de semana dedicados, que todos os seus esforços foram infrutíferos. Mas eu vou te dar bons motivos para que você não tema ou não se desestabilize perante a essa possibilidade.

Pense comigo. Você estudou bastante para essa prova, utilizou excelentes materiais. Então, creio que a chance de cair algo que você desconheça integralmente é baixa. Além disso, se "der ruim" para você, isso também deve ter acontecido com muita gente. Logo, está todo mundo no "mesmo barco". Nesse caso, logrará êxito aquele que melhor souber lidar com a situação, sem se abater ou deixar seu desempenho ser comprometido.

3. Vou começar a escrever, e agora?

Primeiro passo: aplique o **PLE**.

Mas professor, não identifiquei esse assunto no edital!

Pois é, nem irá. Esse é um princípio implícito no seu edital, que vale para a prova objetiva e discursiva. É o **Princípio da Leitura do Enunciado**. Leia com muita atenção o comando da questão, especialmente nos

estudos de caso, pois o bom examinador não coloca palavras a esmo. Esteja atento a todos os detalhes, afinal “as grandes ideias surgem da observação dos pequenos detalhes”. Sublinhe e grife as palavras-chave do enunciado, para que nenhuma delas passe despercebida.

Uma vez superado esse passo inicial, planeje a sua resposta. **Não se esqueça de definir as estruturas trabalhadas nas aulas anteriores (formal e conceitual), bem como de definir os pontos semânticos que irão compor seu texto.** Esse planejamento, em grande medida, passa pela produção de um rascunho.

O rascunho é essencial para que você possa, preliminarmente, avaliar seu texto e corrigi-lo enquanto ainda há tempo. Logo, sempre deve ser feito. Contudo, se a gestão do seu tempo não foi boa e você não puder fazer rascunho, é fundamental que, pelo menos, você trace o esqueleto do seu texto, listando em tópicos as ideias principais a serem trabalhadas.

É fundamental que, ao finalizar seu texto, você leia novamente o enunciado e se certifique que respondeu a tudo que lhe foi perguntado. E por fim, nunca deixe nunca de revisá-lo, combinado?

4. Top dúvidas

Embora esses pontos já tenham sido tratados anteriormente, como recebemos muitos questionamentos, vale a pena repisarmos.

- 1. Letra de fôrma x cursiva:** pode as duas, contanto que você não misture. Se usar a letra de fôrma, quando empregar letras maiúsculas, você deverá destacá-las, deixando-as maiores que as demais, de modo que o examinador saiba, exatamente, quando elas foram usadas.
 - 2. Título:** não.
 - 3. Rasura:** um traço no centro do trecho ou palavra inadequada. Só isso.
 - 4. Citação de número de artigos, incisos:** só se você tiver certeza absoluta. Se estiver em dúvida, não use, a menos que lhe seja perguntado diretamente.
 - 5. Citação de dados e estatísticas:** não é necessário saber exatamente os números, pois você pode informá-los de forma aproximada. Assim, ao invés de mencionar que houve 4.254 homicídios dolosos de mulheres em 2018, você pode informar que, em 2018, mais de 4.000 mulheres foram vítimas de homicídio.
 - 6. Minha letra é um garrancho, e agora?** Fato é que a ilegibilidade da letra poderá acarretar prejuízo à nota do candidato. Se é seu caso, vale muito a pena caprichar e, acredite, a prática da escrita manuscrita pode amenizar o seu problema. Fora isso, não sendo ininteligível, ninguém será desclassificado por conta disso. Segue o jogo!
-

Bem, agora chega de conversa. Está na hora de “arreganchar as mangas”. Após o enunciado, há sempre a apresentação de uma **abordagem teórica**, cujo objetivo é relembrar os principais pontos necessários à resolução da questão, caso você necessite.

Espero que vocês gostem dos temas selecionados e, sobretudo, realmente façam as redações propostas. O treino é seu maior aliado: somente por meio dele você conhecerá seus pontos de melhoria, que, devidamente trabalhados, permitirão sua evolução.

Então, quero ver todos com a sua caneta esferográfica fabricada em material transparente a postos. Façam um excelente trabalho!

Prof. Marcio

BLOCO DE TEMAS 1 – SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Tema 1

Inédita

Desde meados da década de 1970, vem-se exacerbando, no Brasil, o sentimento de medo e insegurança. Não parece infundado esse sentimento. As estatísticas oficiais de criminalidade indicam, a partir dessa década, a aceleração do crescimento de todas as modalidades delituosas. Crescem mais rápido os crimes que envolvem a prática de violência, como os homicídios, os roubos, os sequestros, os estupros. Esse crescimento veio acompanhado de mudanças substantivas nos padrões de criminalidade individual bem como no perfil das pessoas envolvidas com a delinquência. [...]

Em todo o país, o alvo preferencial dessas mortes são adolescentes e jovens adultos masculinos das chamadas classes populares urbanas, tendência que vem sendo observada nos estudos sobre mortalidade por causas externas (violentas). Na Região Metropolitana de São Paulo, registros de mortes violentas revelam maior incidência nos bairros que compõem a periferia urbana, onde as condições sociais de vida são acentuadamente degradadas.

É provável que parte significativa dessas mortes se deva aos conflitos entre quadrilhas, associados ou não ao tráfico de drogas. A esse quadro, conviria agregar graves violações de direitos humanos, entre as quais as mortes praticadas por policiais em confronto com civis, suspeitos de haver cometido crimes, como também aquelas cometidas por justiceiros e grupos de extermínio. Ademais, ao longo das décadas de 1980 e 1990, observou-se intensificação de casos de linchamentos em todo o Brasil, particularmente nas regiões metropolitanas de São Paulo e em Salvador (Pinheiro; Adorno; Cardia e col. 1999. In www.nevusp.org).

Finalmente, têm-se as mortes violentas provocadas por tensões nas relações intersubjetivas e que pouco têm em comum com a criminalidade cotidiana. Trata-se de um infinável número de situações, em geral envolvendo conflitos entre pessoas conhecidas, cujo desfecho acaba, muitas vezes até acidental e inesperadamente, na morte de um dos contendores. São os conflitos entre companheiros e suas companheiras, entre parentes, entre vizinhos, entre amigos, entre colegas de trabalho, entre conhecidos

que frequentam os mesmos espaços de lazer, entre pessoas que se cruzam diariamente nas vias públicas, entre patrões e empregados, entre comerciantes e seus clientes.

As políticas públicas de segurança, justiça e penitenciárias não têm contido o crescimento dos crimes, das graves violações dos direitos humanos e da violência em geral. A despeito das pressões sociais e das mudanças estimuladas por investimentos promovidos pelos governos estaduais e federal, em recursos materiais e humanos e na renovação das diretrizes institucionais que orientam as agências responsáveis pelo controle da ordem pública, os resultados ainda parecem tímidos e pouco visíveis.

Ao que tudo indica, o crescimento dos delitos não foi acompanhado de uma elevação proporcional do número de inquéritos e processos penais instaurados. Suspeita-se que o número percentual de condenações vem caindo desde a década de 1980 e, por consequência, aumentando as taxas de réus isentos da aplicação de sanções penais. [...]

No domínio das prisões, esses fatos são indicativos de uma crise há tempos instalada no sistema de Justiça criminal. Todas as imagens de degradação e de desumanização, de debilitamento de uma vida cívica conduzida segundo princípios éticos reconhecidos e legítimos, parecem se concentrar em torno dessas "estufas de modificar pessoas e comportamentos". As prisões revelavam a face cruel de toda essa história: os limites que se colocam na sociedade brasileira à implementação de uma política de proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana, nela incluído o respeito às regras mínimas estipuladas pela ONU para tratamento de presos.

ADORNO, S. . Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. Jornal de Psicologia-PSI, n. Abril/Junh, p. 7-8, 2002. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/crimeeviolencianasociedadebrasileiracontemporanea.pdf>. Acesso em: 08/07/2020 (com adaptações)

A partir das ideias do texto precedente, que tem caráter unicamente motivador, redija um texto dissertativo acerca do seguinte tema:

VIOLÊNCIA NA SOCIEDADE BRASILEIRA: PROBLEMAS E SOLUÇÕES

Em seu texto, aborde, necessariamente:

- principais problemas de violência nas grandes cidades; [valor: 6,50 pontos]
- custos econômicos da violência; [valor: 6,00 pontos]
- ações na área da segurança pública para solucionar o problema. [valor: 6,50 pontos]

Abordagem Teórica

1. Principais problemas de violência nas grandes cidades

Um dos grandes problemas das grandes cidades são os **crimes violentos**, categoria em que se destacam os homicídios, latrocínios, roubos e estupros.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP) de 2020, que mostra os dados do ano de 2019, foram cometidos no Brasil **39.561 homicídios dolosos e 1.577 latrocínios**. Em 2019, as mortes violentas intencionais (categoria que engloba os homicídios dolosos, latrocínios, lesões corporais seguidas de morte e as mortes de policiais ou as causadas em decorrência da sua situação) tiveram uma redução de **17,7% em relação a 2018**, saindo de **57.574 para 47.773 em 2019**.

Contudo, essas mortes violentas intencionais voltaram a crescer no Brasil. Nos primeiros seis meses de 2020, acumularam um crescimento de 7,1%. Foram 25.712 mortes no primeiro semestre de 2020 contra 24.012 no mesmo período de 2019.

Esses homicídios são, na sua maior parte, mortes internas do mundo do crime e as suas redes próximas; os famosos "acertos de contas". Segundo o ABSP/2019, essa categoria responde por algo entre 75 a 80% das mortes violentas intencionais no Brasil. Outra categoria expressiva, que responde por 11,45%, é a de mortes ocorridas na guerra entre as polícias e o mundo do crime, ou seja, a soma das vítimas da letalidade policial e de policiais mortos. O restante divide-se entre feminicídios (6-8%), latrocínios (3,3%) e homicídios de LGBTs (1%).

Um recorte de destaque é a **violência contra a mulher**. Segundo a mesma fonte, foram registradas **3.730 mortes de mulheres em 2019**, sendo **1.326 casos de feminicídio**. Na contramão da redução dos homicídios, em 2019, o número de casos de feminicídio aumentou, passando de 1.229 para 1.326. Os homicídios dolosos de mulheres e os feminicídios tiveram leve crescimento no primeiro semestre de 2020, com um aumento de, aproximadamente, 1% nos dois casos.

Sobre os latrocínios (roubo seguido de morte – topograficamente enquadrados como crime contra o patrimônio no Código Penal), sabe-se que são grandes geradores de medo e insegurança na população. Em geral, há um temor de se ser a próxima vítima de um roubo que, tragicamente, possa resultar em morte.

Outro grande problema são os **crimes patrimoniais**. Segundo o ABSP/2019, foram registrados **408.666 roubos e furtos de veículos** no Brasil no ano de 2019, o que significa, mais de 1.100 casos/dia. Pode não ser uma correlação evidente, mas roubo/furto de veículos, tráfico de drogas e crime organizado são elementos interligados. Vejam o que diz o ABSP/2019:

"Ao mesmo tempo, os mercados de drogas parecem estar em franco crescimento, a julgar pela dimensão das apreensões realizadas nos últimos dois anos, em escala nacional e internacional. Isso também impulsiona a expansão e a dispersão de mercados a partir do roubo e do furto de veículos. Em regiões fronteiriças, carros roubados ou furtados no Brasil podem ser trocados por pasta base de cocaína, maconha, armas ou cigarros falsificados – negócio lucrativo para receptadores e traficantes brasileiros e também para produtores, empresários, fazendeiros e, eventualmente, agentes fiscalizadores".

Por fim, compondo o mosaico dos crimes patrimoniais, em 2019 foram registrados **433 roubos a instituições financeiras, 18.284 roubos de carga, 49.597 roubos a estabelecimentos comerciais, 36.503 roubos a residências** em todo o Brasil. Esses números representam uma queda em relação ao ano anterior,

redução que, inclusive, permaneceu no primeiro semestre de 2020. **De forma geral, os registros de roubos, incluindo todos os tipos, apresentaram redução de -24,2% no primeiro semestre de 2020.**

Falando agora sobre a **violência sexual**, foram registrados **66.123 estupros no Brasil em 2019¹.** Desse total, 57,9% das vítimas tinham no máximo 13 anos e 85,7% do sexo feminino.

Como se presume, o estupro é uma grave violação à intimidade do indivíduo, capaz de gerar sequelas físicas (lesões nos órgãos genitais, contusões e fraturas, gravidez indesejada e contração de doenças sexualmente transmissíveis²) e, sobretudo, psicológicas nas vítimas (depressão, disfunção sexual, ansiedade, uso de drogas ilícitas, tentativas de suicídio e síndrome de estresse pós-traumático³).

Pessoal, na sua redação, não se pode deixar de falar sobre **crime organizado**, considerado, por muitos, como o maior problema da segurança pública no país. O alicerce financeiro propiciado por atividades ilícitas, como o tráfico de entorpecentes, fomenta o surgimento de organizações sofisticadas, com poder econômico-financeiro capaz de desafiar o Estado, estabelecendo um poder paralelo. Segundo o PNPCP⁴ (2020-2023):

O crime organizado, que tem como base o tráfico ilícito de drogas e, de permeio, o contrabando de armas e a corrupção, movimenta no planeta cifras que representam três vezes o Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, a ponto de transformar-se em um dos maiores empreendimentos financeiros do mundo. Os sistemas bancários e de capitais, em escala global, se encarregam de fazer circular e promover a lavagem desse dinheiro contaminado com substâncias entorpecentes, que traz graves consequências sociais e alimenta a violência.

Esse fenômeno está bem presente no Brasil. As facções criminosas (que comandam a criminalidade e possuem como suporte financeiro os recursos oriundos do tráfico de drogas e atividades afins) foram criadas dentro dos presídios e fazem destes o seu home office, de onde fortalecem os seus laços de poder. [...]

Estas considerações revelam que a preocupação em eliminar os ganhos financeiros com a comercialização de drogas ilícitas é tão ou mais importante quanto cuidar dos tipos penais pertinentes a essa modalidade de criminalidade. Até porque a finalidade do tráfico de entorpecentes é a obtenção de lucro. Ir para a prisão, mas conservar os ganhos financeiros da atividade ilícita, em certo sentido, compensa e serve para que a pessoa ou a organização que ela integra permaneça na criminalidade e tenha poder de liderança.

¹ Dados incluem o estupro (CP, art. 213) e o estupro de vulnerável (CP, art. 217-A).

² Vilella, Wilza V., Lago, Tânia Villela. Conquistas e desafios no atendimento das mulheres que sofreram violência sexual. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 23(2):471-475, fev, 2007

³ Cerqueira, D., Coelho D. S. C. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da saúde (versão preliminar). Nota técnica, N. 11, Ipea, 2014.

⁴ Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023). Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/plano_nacional-1/Plano_Nacional_de_Politica_Criminal_e_Penitenciaria_2020_2023__FINAL_.pdf. Acesso em: 09.07.2020.

Esse é um tema explorado exaustivamente ao longo do curso, motivo pelo qual não aprofundarei na sua explicação.

2. Custos econômicos da violência

A referência para essa parte é o Atlas da Violência de 2020. Resumidamente, podemos dizer que os custos da violência são representados pelo **potencial econômico que se perde com as vidas que se vão**, pelos **custos com segurança privada e seguros**, pelos **gastos com tratamentos e internações no sistema de saúde**, pelo **sistema prisional** e pelo próprio **custo com o sistema de segurança pública**. Segundo o Atlas da Violência de 2019:

"A criminalidade violenta constitui um grande problema econômico, uma vez que afeta o preço dos bens e serviços, além de contribuir para inibir a acumulação de capital físico e humano, bem como o desenvolvimento de determinados mercados (Cerqueira, 2014). No que tange à esfera fiscal, importantes e escassos recursos do Estado são drenados para lidar com o enfrentamento e com as consequências da violência. Nesse contexto, apenas para citar um exemplo do que pode significar o impacto no custo de logística, no auge dos roubos de cargas no Rio de Janeiro, em 2017, 13% das empresas transportadoras faliram, sendo que os preços de algumas mercadorias podem ter aumentado até 30%, devido ao custo do frete e do seguro."

Portanto, além da sociedade pagar mais caro por seus produtos, a mesma ainda dispõe recursos para seguros e segurança privada. Em outra mão, o Estado gasta para manter o seu sistema de segurança pública e prisional, além de alocar recursos no sistema público de saúde e de assistência social para o pagamento de pensões, licenças médicas e aposentadorias para atender as vítimas de violência. Contudo, o maior custo da violência diz respeito às perdas prematuras de vida, devido ao homicídio.

Em alguns trabalhos que fizemos no Ipea, procuramos estimar o que seria um limite inferior para o custo social da violência no Brasil. Seria algo equivalente a 5,9% do PIB, desperdiçado a cada ano [...]."

Na comparação com as taxas das demais faixas etárias, contudo, é possível afirmar que a causa morte por homicídio atinge mais as mulheres e homens jovens do que indivíduos de qualquer outra faixa de idade. Segundo o Atlas da Violência de 2020, **os homicídios foram a principal causa dos óbitos da juventude masculina**, responsável pela parcela de **55,6% das mortes de jovens entre 15 e 19 anos**; de 52,3% daqueles entre 20 e 24 anos; e de 43,7% dos que estão entre 25 e 29 anos.

Esse fato mostra uma faceta trágica do fenômeno da mortalidade violenta no país, na medida em que atinge indivíduos numa faixa etária em *plena capacidade produtiva, em período de formação educacional, na perspectiva de iniciar uma trajetória profissional e de construir uma rede familiar própria*⁵. Isso acaba se tornando ainda mais crítico quando contextualizado com a transição demográfica brasileira e o progressivo envelhecimento da população.

⁵ Atlas da Violência 2020, pg. 20.

Por fim, segundo o ABSP, gastos em segurança pública no Brasil em 2019 totalizaram R\$ 95 bilhões.

3. Ações na área da segurança pública para solucionar o problema

A questão foi específica. Questionou as ações na área da segurança pública.

Entre as propostas que você pode apresentar, enumero as seguintes:

1. Fazer com que a **governança em segurança pública, responsabilidade compartilhada entre diversos órgãos, seja coordenada e articulada**. Isso envolve a articulação entre entes políticos, entre os poderes e a realização de operações coordenadas envolvendo as diversas polícias, Ministérios Públicos, Forças Armadas, Tribunais de Justiça e Sistema Prisional. Ainda nessa linha, é necessário integrar bancos de dados e criar indicadores e métricas para a avaliação de programas e políticas. É o que vem buscando o Susp (ver quadro abaixo).
2. **Investir em inteligência e investigação**, com vistas a prender os criminosos mais perigosos e reduzir a sensação de impunidade, disseminada na sociedade. Isso envolve o fortalecimento das polícias civis e das perícias criminais.
3. Utilizando-se das ferramentas descritas no item anterior, combater o crime organizado, fundamentalmente, pela redução do seu poder econômico e político. É fundamental entender o entrelaçamento entre o crime organizado e os agentes públicos, como forma de combater a corrupção tão presente no cotidiano nacional, atentando, principalmente, para o financiamento de campanhas pelo crime organizado.
4. Estabelecer políticas com **ênfase na aplicação de tecnologia**, como forma de proporcionar uma operação mais estratégica. Exemplo disso é o uso por parte das Polícias Militares do **policimento de manchas criminais**, empregando recursos tecnológicos analíticos e operacionais integrados e incluindo o uso de GPS e vídeo monitoramento, entre outros.
5. No Brasil, muitos estados não têm informação sobre quantos homicídios resultam no oferecimento de denúncia por parte do MP. Não à toa, a taxa de resolução de homicídios no Brasil é baixíssima, aproximadamente 10% em alguns estados. Nesse sentido, é fundamental criar sistemas de medição e metas de elucidação de crimes violentos por estado.
6. **Investir na formação de policiais e gestores de segurança pública**. Isso pode envolver, por exemplo, a criação de uma escola nacional de segurança pública. Promover a valorização do policial, garantindo suporte material e emocional para a realização do seu trabalho, bem como condições de remuneração dignas.
7. **Desenvolver modelos de policiamento que valorizem a aproximação do policial e do cidadão**, tais como os projetos de policiamento comunitário. Essa aproximação é capaz de trazer resultados positivos, principalmente se desenvolvida uma relação de confiança da comunidade para com a polícia.

8. Combater as milícias. Segundo o Instituto Sou da Paz⁶:

"No estado do Rio de Janeiro, estima-se que dois milhões de habitantes em municípios da região metropolitana vivem sob a influência de milícias. As milícias foram formadas sob o mote de oferecer proteção, em especial contra as facções do tráfico de drogas. A cobrança de contribuições mensais de comerciantes e residentes locais nas áreas controladas financiam suas atividades cotidianas que hoje se estenderam a vários tipos de comércio. Esses grupos já ultrapassam o tráfico de drogas no número de reclamações do Disque-Denúncia, contabilizando 6.475 (65%) das ligações relacionadas a tráfico ou milícia entre 2016 e 2017".

9. Políticas que visem a desconstruir a cultura do encarceramento, com base na disseminação da aplicação de penas alternativas e da seletividade da aplicação da prisão provisória, priorizando o encarceramento para os crimes violentos e os de grande impacto social. A questão aqui não é ser indulgente com a criminalidade, mas punir, com rigor, os responsáveis por lesões graves aos bens jurídicos tutelados pelo nosso ordenamento. Os que cometem crimes leves, de pequeno potencial ofensivo, ao serem encarcerados, contribuem para a disponibilização facilitada de mão de obra barata para o crime.

Tema 2

Cebraspe – Depen – 2015 – Adaptado

No passado, ligar a Zona Norte à Zona Sul do Rio de Janeiro simbolizava a esperança de aproximar a cidade partida. Hoje, crimes absurdos unem as zonas da cidade em abraços inconsoláveis. A cada dez minutos, uma pessoa é vítima de homicídio no Brasil. O discurso oficial de que segurança pública não pode ser só polícia faz sentido. A conhecida carência de políticas sociais tem parcela imensa de importância nesse quadro. Segurança não é só polícia, mas é polícia também.

Paula Cesarino Costa. Contágio da indiferença. In: Folha de S.Paulo, 21/5/2015, p. A2 (com adaptações).

Dois fatos trágicos que chocaram o Rio de Janeiro recentemente — a morte de dois jovens em um morro, depois de uma operação policial, e a de um ciclista na Zona Sul da cidade — têm uma causa semelhante, que é a incapacidade do poder público de lidar com os jovens pobres, mas a repercussão deles é bastante diversa, sem que se faça a necessária reflexão sobre isso. Para muitos, trata-se de um problema exclusivo de segurança pública. Para outros, esse é um problema ainda maior e muito mais complexo.

André Luís Machado de Castro. Menos presídios e mais escolas. In: O Globo, 22/5/2015, p. 9 (com adaptações).

⁶ Disponível em: <http://soudapaz.org/o-que-fazemos/mobilizar/sistema-de-justica-criminal-e-seguranca-publica/eleicoes/propostas-para-a-seguranca-publica/#documentos-1>. Acesso em: 09.07.2020.

Aos dezesseis anos, os jovens podem votar, isto é, escolhem os nossos representantes nas câmaras e assembleias e nos cargos executivos. Emancipados, podem realizar todos os atos da vida civil, inclusive contrair matrimônio. A verdade é que os jovens de dezesseis anos de idade têm, de regra, capacidade de entender a conduta criminosa.

Carlos Velloso. Jovem de 16 anos é capaz de entender conduta criminosa. In: O Globo, 22/5/2015, p. 9 (com adaptações).

Em vinte e cinco anos de existência do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estado foi o que mais infringiu a lei. Não implementou as medidas previstas no estatuto, que têm o intuito de transformar o adolescente em cidadão do bem. Com raríssimas exceções, os estabelecimentos destinados à ressocialização dos infratores são calabouços revestidos de violência e desrespeito aos direitos fundamentais dos jovens. O sistema educacional é ruim. A saúde pública é vergonhosa. Nas regiões de baixa renda, os jovens são encarados como mão de obra fácil e barata na luta diária pela sobrevivência. Na periferia urbana, eles são as principais vítimas da violência que todos querem combater.

Correio Braziliense. Editorial: O fiasco da punição a jovens infratores. 23/5/2015, p. 12 (com adaptações).

Considerando que os fragmentos de textos acima têm caráter unicamente motivador, redija um texto dissertativo acerca do seguinte tema.

SEGURANÇA PÚBLICA: DEVER DO ESTADO, DIREITO E RESPONSABILIDADE DE TODOS

Ao elaborar seu texto, faça o que se pede a seguir.

- < Dê exemplos de políticas públicas para reduzir a violência e a insegurança. [valor: 6,50 pontos]
- < Discorra a respeito do debate atual sobre reduzir ou não a maioridade penal. [valor: 6,50 pontos]
- < Comente a respeito do sistema prisional brasileiro e da reincidência criminal. [valor: 6,00 pontos]

Abordagem teórica

Pessoal, atenção ao que o tio vai dizer!

Esse tipo de questão ocorre com boa frequência na Cebraspe: três tópicos questionadores, cada um deles com muita informação a ser registrada. É possível afirmar, no nosso caso, que cada um deles poderia ser um tema de redação.

Mas, e agora, como o aluno deve se posicionar perante a situação?

Como já apresentamos, a banca Cebraspe é conteudista, ou seja, o examinador quer que você ataque o âmago da questão. Não quer que você fique tangenciando o tema, o que eu costumo chamar de abordagem perifrásistica.

Como consequência, numa proposta como essa, você deve “enxugar” ao máximo a sua introdução, privilegiando a exposição do seu desenvolvimento. O último parágrafo pode ser usado para responder ao terceiro tópico questionador. Perceba que a sua temática permite que se faça o fechamento nesse mesmo parágrafo, algo bastante comum na banca Cebraspe.

Na aula seguinte, apresento uma proposta de solução, considerando todos esses pontos.

1. Políticas públicas para reduzir a violência e a insegurança

Para pensar em políticas públicas eficazes, é necessário pensar, necessariamente, nas causas da violência. O problema é que esse não é um questionamento trivial. Esse é um grande objeto de debate de sociólogos, criminologistas, entre outros estudiosos. Vamos devagar.

Como todo fenômeno social, o crime não possui causa única, sendo, pois, o resultado de aspectos **socioeconômicos**, da ausência de **políticas de segurança** e de **questões ligadas à própria criminalidade**.

Vamos da mais fácil. As questões ligadas à criminalidade referem-se à própria dinâmica do crime. Exemplos: guerra entre facções, guerra entre tráfico e milícia, entre outros. Esse, aliás, é o principal motivo do pico de homicídios observado em 2017 no Brasil.

Sobre os aspectos **socioeconômicos**, apesar de controversa a correlação entre pobreza e desigualdade econômica e criminalidade⁷, é a **abordagem preferida pelas bancas de concurso**. Então, vejamo-la com maior detalhamento.

Inicialmente, conforme consagrado no art. 144 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), a **segurança pública é dever do Estado**. A segurança é, também, condição basilar para o exercício da cidadania (CF/1988, art. 5º) e é direito social universal de todos os brasileiros (CF/1988, art. 6º).

Para que esse ideal seja concretizado de forma plena, é necessário que sejam adotadas providências de caráter estrutural por parte do Estado, ainda que seus impactos venham a ser sentidos apenas a longo prazo.

Não que as medidas de caráter conjuntural, como aumentar o policiamento nas ruas, não sejam importantes. São sim. Contudo é fundamental a ação do Estado no sentido de oferecer à população, especialmente a que se encontra em situação de risco e socialmente mais vulnerável, **instrumentos essenciais à formação e ao exercício da plena cidadania**. Sem a possibilidade de uma real inclusão, com concretas possibilidades para que até os de menor poder aquisitivo possam ter condições de uma existência digna e sem a necessidade de ter que recorrer ao mundo do crime, as políticas de caráter repressivo continuarão “enxugando gelo”.

⁷ Há estudiosos que refutam totalmente essa correlação. Para eles, a criminalidade está ligada à impunidade e, portanto, ao custo de oportunidade de cometimento de um crime. Relaciona-se também às travas morais fragilizadas dos delinquentes, quais sejam, as formações familiar, religiosa e escolar.

Nessa perspectiva, insere-se a necessidade de buscar, de forma ativa, a **redução das desigualdades** e proporcionar **serviços públicos de qualidade**, tais como educação pública, saneamento, saúde, cultura, esporte, lazer etc. É fundamental que o Estado proporcione oportunidades, de forma que haja opções para que cada indivíduo tenha uma vida digna e não necessite entrar no mundo do crime para assegurar a sua sobrevivência e a da sua família. Não se pode olvidar a **importância das políticas de assistência social**, as quais visam a suportar a população hipossuficiente e tirá-los de uma condição de miserabilidade. Nessa linha, deve-se buscar o fortalecimento de políticas como o **Bolsa-Família** e o **Benefício de Prestação Continuada** (BPC - LOAS)⁸.

Em suma, é importante que o Estado assuma seu papel de protagonismo na implementação de políticas públicas como forma de fazer com que a população perceba a sua presença e se sinta acolhida. A experiência tem demonstrado que, onde há flagrante omissão do poder público, o crime organizado se faz presente, tanto em comunidades mais carentes como no interior de presídios.

Um importante vetor é o investimento na juventude, direcionando a esse estrato políticas que os afastem do caminho do crime, tais como as políticas sociais com foco na redução da evasão escolar, as quais têm se provado eficazes na reversão desse quadro.

Bem, abordadas as questões socioeconômicas, vejamos as questões relacionadas às **políticas de segurança**.

Mas veja, a questão pediu **exemplos de políticas públicas**. Fica a dúvida se seria para nominar políticas ou, simplesmente, tratá-las de forma genérica. Bem, nesses casos, a minha sugestão é adotar ambas as abordagens: apresentam-se algumas ações de forma mais abrangente, mas também exemplos de políticas existentes.

Vamos iniciar pelas políticas públicas de caráter mais genérico. Mas, antes, um esclarecimento inicial.

Quando se pensa em redução da violência, de modo geral, as pessoas, de pronto, associam-na ao papel da polícia. Contudo, a polícia é apenas um dos agentes responsáveis pela segurança pública. São corresponsáveis: as autoridades do **Poder Judiciário**, aplicadoras das leis; os **parlamentares**, enquanto representantes da vontade da maioria e encarregados da discussão legislativa; o **Poder Executivo**, na posição de formulador e implementador de políticas públicas; e, porque não, os próprios **cidadãos**, que, nas suas condutas cotidianas, devem atuar de forma ética, coibir práticas espúrias e pautar sua conduta de acordo com os ditames legais. Assim, a segurança pública deve fazer parte de um esforço coletivo.

Entre as propostas que você pode apresentar, enumero as seguintes (apresentadas no tema anterior):

⁸ O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício de renda no valor de um salário mínimo para pessoas com deficiência de qualquer idade ou para idosos com idade de 65 anos ou mais que apresentam impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e que, por isso, têm dificuldades para a participação e interação plena na sociedade. Para a concessão desse benefício, é exigido que a renda familiar mensal seja de até ¼ de salário mínimo por pessoa.

- Fazer com que a governança em segurança pública, responsabilidade compartilhada entre diversos órgãos, seja coordenada e articulada. Isso envolve a articulação entre entes políticos e entre os Poderes e a realização de operações coordenadas envolvendo as diversas polícias, Ministérios Públicos, Forças Armadas, Tribunais de Justiça e Sistema Prisional. Ainda nessa linha, é necessário integrar bancos de dados e criar indicadores e métricas para avaliação de programas e políticas. É o que vem buscando o Susp (ver quadro abaixo).
- Investir em inteligência e investigação, com vistas a prender os criminosos mais perigosos e reduzir a sensação de impunidade, disseminada na sociedade. Isso envolve o fortalecimento das polícias civis e das perícias criminais.
- Utilizando-se das ferramentas descritas no item anterior, combater o crime organizado, fundamentalmente, pela redução do seu poder econômico e político. É fundamental entender o entrelaçamento entre o crime organizado e os agentes públicos, como forma de combater a corrupção tão presente no cotidiano nacional.
- Estabelecer políticas com ênfase na aplicação de tecnologia, como forma de proporcionar uma operação mais estratégica. Exemplo disso é o uso por parte das Polícias Militares do policiamento de manchas criminais, usando recursos tecnológicos analíticos e operacionais integrados, incluindo o uso de GPS e vídeo monitoramento, entre outros.
- No Brasil, muitos estados não têm informação sobre quantos homicídios resultam no oferecimento de denúncia por parte do MP. Não à toa, a taxa de resolução de homicídios no Brasil é baixíssima, aproximadamente 10% em alguns estados. Nesse sentido, é fundamental criar sistemas de medição e metas de elucidação de crimes violentos por estado.
- Investir na formação de policiais e gestores de segurança pública. Isso pode envolver, por exemplo, a criação de uma escola nacional de segurança pública. Promover a valorização do policial, garantindo suporte material e emocional para a realização do seu trabalho, bem como condições de remuneração dignas.
- Políticas que visem a desconstruir a cultura do encarceramento, com base na disseminação da aplicação de penas alternativas e da seletividade da aplicação da prisão provisória, priorizando o encarceramento para os crimes violentos e os de grande impacto social.

Agora vejamos as políticas específicas delineadas pelo atual Governo⁹?

1. Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (importante conhecer)

Por meio da Lei nº 13.675/2018, estabeleceu-se a **Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS)**, a cargo da **União**. Essa política é calcada em **princípios, diretrizes e objetivos**,

⁹ Informações retiradas do sítio do Ministério da Justiça.

estabelecidos na esfera federal, mas que deverão ser respeitados e seguidos pelos outros entes federativos (estados, Distrito Federal e municípios) de forma que se estabeleça um sistema integrado, visando a uma atuação cooperativa, sistêmica e harmônica.

A referida lei apresenta, logo na sua ementa, os seguintes **objetivos**: disciplinar a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal¹⁰, criar a **Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS)** e institui o **Sistema Único de Segurança Pública (Susp)**.

Susp cria uma arquitetura uniforme para a segurança pública em âmbito nacional, a partir de ações de compartilhamento de dados, operações integradas e colaborações nas estruturas de segurança pública federal, estadual e municipal. A segurança pública continua atribuição de estados e municípios. A União fica responsável pela criação de diretrizes que serão compartilhadas em todo o país.

O seu art. 1º define como sua finalidade a de **preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio**, por meio de **atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social** da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em **articulação com a sociedade**.

Outrossim, reforça obrigação constitucionalmente imposta ao Estado (CF/1988, art. 144, caput), prevendo que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

A principal ideia dessa lei é a de consolidar o tratamento do problema da **segurança pública como algo sistêmico**, demandando uma postura ativa de todos os entes federativos. Para que fique mais claro, reproduzirei alguns dos objetivos do PNSPDS (art. 6º da Lei 13.675/2018):

- Fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes.
- Incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública.
- Estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis.
- Promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública.

¹⁰ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

- Incentivar e ampliar as ações de **prevenção, controle e fiscalização** para a repressão aos **crimes transfronteiriços**.
- **Integrar e compartilhar as informações** de segurança pública, prisionais e sobre drogas.

2. "Em Frente, Brasil" (importante conhecer)

O "Em Frente, Brasil" é uma política pública que materializa os objetivos e diretrizes da *Política Nacional de Segurança Pública* (PNaSP), criada pela Lei nº 13.675/18, e do *Plano Nacional de Segurança Pública*, instituído pelo Decreto nº 9.630/18.

É um projeto-piloto que faz parte do programa nacional de enfrentamento à criminalidade violenta, preparado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ele consiste na articulação entre a União, os estados e os municípios para a redução da criminalidade violenta, por meio de um conjunto de ações de prevenção socioeconômica e repressão qualificada, planejadas em uma governança e gestão integrada.

O "Em Frente, Brasil" propõe uma nova estrutura para as políticas públicas de estado, direcionadas ao combate da criminalidade violenta com foco nos territórios, a partir da implementação de soluções customizadas às realidades regionais.

A proposta alia medidas de segurança pública a ações sociais e econômicas, para promover a transformação das realidades socioeconômicas das regiões, por meio da cooperação e da integração, obtidas pelas parcerias firmadas com estados e municípios, além da participação de outros ministérios, que auxiliarão para o alcance dos resultados previstos.

Para o "Em Frente, Brasil", entende-se como crimes violentos, elencados pelo Código Penal Brasileiro: homicídios, feminicídios, estupros (tentados e consumados), extorsão mediante sequestro, latrocínio, roubo à mão armada, roubo sem arma, sequestro, lesão corporal e cárcere privado. Na execução do projeto, foram selecionados como foco os crimes de homicídio doloso, embora os demais crimes territoriais serão impactados com as medidas aplicadas.

Será implementado, inicialmente, em cinco municípios, distribuídos nas regiões do país, com previsão de ampliação no território brasileiro. Para a escolha das cidades, são considerados os critérios de índice da violência e de desenvolvimento humano (IDH), além da aderência dos governos locais para recepção do projeto. As cidades para a implementação do projeto são: Ananindeua (PA), Goiânia (GO), Paulista (PE), São José dos Pinhais (PR) e Cariacica (ES).

3. Fronteira Integrada (Fusion Centers).

O projeto "Fronteira Integrada (*Fusion Centers*)" tem como foco o trabalho ostensivo nas fronteiras. Com isso, unidades de operações integradas, chamadas *Fusion Centers*, são implantadas para coordenar operações policiais ostensivas de fronteira e, também, para fazer gestão de investigações policiais por meio de agências multidisciplinares, compostas por diferentes representantes das forças de segurança pública. A primeira etapa do projeto criou um Grupo de Trabalho para trabalhar na elaboração de uma proposta de criação e implantação do Centro Integrado de Operações de Fronteira em Foz do Iguaçu, no

Paraná (Portaria nº 264, de 25 de março de 2019, MJSP). O centro estará estrategicamente localizado na região da tríplice fronteira. O “Fronteira Integrada” pretende padronizar procedimentos entre os órgãos de segurança pública, manter um fluxo constante de capacitação dos operadores das investigações, medir índices e obter dados confiáveis da atuação das forças de segurança na região de fronteira. Também possibilitará, por meio dessa análise dos dados obtidos, aplicar e disseminar uma política nacional de segurança pública no combate ao crime organizado na região fronteiriça.

Pessoal, agora um assunto correlato, também muito importante. Vejamos o que a **policia pode fazer para reduzir a violência e a insegurança**.

O primeiro passo é desempenhar a sua função com esmero. Na verdade, não só a polícia, mas todo o serviço público, um excelente começo seria o fiel cumprimento aos **princípios da Administração Pública**, insculpidos no art. 37 da Carta Magna, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade (desdoblada em isonomia, imparcialidade, busca pela satisfação do interesse público e vedação à promoção pessoal), Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Chamo a atenção para o princípio da **Moralidade**. Não raro a sociedade se depara com casos de agentes públicos que se corrompem. Isso é ainda mais crítico na atividade policial, visto que a população confia a essa instituição bens jurídicos da mais elevada envergadura. Por isso, condutas antiéticas, certamente, denigrem a imagem da corporação e contribuem para aumentar a situação de insegurança.

Noutro giro, é importante que se trabalhe em **parceria com a comunidade**. Há inúmeros exemplos de projetos vitoriosos que, por meio da aproximação da polícia com a comunidade, desenvolve-se uma relação de confiança que tem contribuído para uma solução criativa dos problemas. Trata-se de uma filosofia baseada na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida da área.

Outro ponto é investir em **programas de inteligência** capazes de desarticular as grandes organizações criminosas, banindo, principalmente o tráfico de drogas, principal fonte de receita para o crime organizado. Deve-se evidar esforços para esclarecer os crimes mais graves, os quais devem ser punidos com o máximo rigor.

Por fim, você também pode sugerir a integração de bancos de dados e a criação de indicadores e métricas para a avaliação de programas e políticas, de forma a facilitar a elucidação dos crimes, identificação dos responsáveis e comparação entre políticas públicas para verificar quais foram as mais exitosas.

2. Maioridade penal

A redução da maioridade penal para 16 anos é um tema bastante polêmico, cuja discussão já se estende há muitos anos na sociedade brasileira. Envolve convicções muito enraizadas sobre a responsabilidade do indivíduo em relação aos próprios atos e sobre a responsabilidade do Estado, como promotor das políticas públicas no país.

Como se sabe, a adolescência é um período de intensas transformações na vida pessoal e social do indivíduo. Considerando esse fato, a Constituição Federal estipula, no seu art. 227: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao **adolescente** e ao **jovem**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe no seu art. 4º: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

Não obstante a proteção legal, não é incomum ocorrências de graves desrespeitos aos direitos dos jovens, cometidos, inclusive, por aqueles cuja missão é resguardá-los e protegê-los. Segundo o mapa da violência, em 2013, entre 16 e 17 anos, foram 3.749 jovens vítimas de homicídios, 46% do total de 8.153 óbitos, perfazendo uma média de 10,3 adolescentes assassinados por dia no país. À época do estudo, o Brasil ocupava o 3º lugar em relação a 85 países no ranking de mortes de adolescentes de 15 a 19 anos, perdendo apenas para México e El Salvador.

Por outro lado, não é incomum serem noticiados crimes bárbaros cometidos por adolescentes. Nesses momentos, o tema sobre redução da maioridade penal sempre ganha força. Os partidários dessa ideia defendem mudanças na legislação brasileira sobre a penalização de menores de dezoito anos, especialmente no que diz respeito à possível redução da idade para aplicação de punição criminal (legalmente chamada de imputabilidade penal).

Atualmente, a legislação que rege a punição aos adolescentes é o ECA. Apenas crianças até 12 anos são inimputáveis, ou seja, não podem ser julgadas ou punidas pelo Estado. Já os crimes e contravenções cometidos pelos que têm idade entre 12 e 17 anos são considerados "**atos infracionais**" e as punições são conhecidas como "**medidas socioeducativas**".

O jovem infrator será levado a julgamento numa Vara da Infância e da Juventude e poderá receber punições: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

Outrossim, o art. 121, § 3º do ECA prevê que "em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos". Caso isso aconteça e, findado o período da internação, o infrator será transferido para o sistema de semiliberdade ou liberdade assistida, podendo retornar ao regime de internação em caso de mau-comportamento.

Como já abordado, a discussão sobre a redução da maioridade é polêmica. Os que defendem a **manutenção da maioridade penal** argumentam que:

- A redução da maioridade não atacaria as verdadeiras causas do problema: deficiência no sistema educacional, ausência do Estado, falta de oportunidades, etc. Nesse sentido, o Estado deve investir, principalmente, no fortalecimento da educação e em políticas públicas que ofereçam caminhos e oportunidades a esses jovens e não em mais presídios ("mais escolas, menos presídios").

Assim, é preciso que o Estado aja preventivamente para diminuir as internações e deter a entrada do jovem no crime – com políticas sociais, atendimento psicológico e educacional eficiente –, oferecendo-lhes opções para que possa tornar-se o protagonista de sua história.

- Além de não resolver a situação, piorá-la-ia, haja vista que aumentaria a superlotação dos presídios, onde se facilitaria o aliciamento dos jovens por parte do crime organizado, fazendo com que ingressem, de fato, no mundo do crime, se ainda não o fizeram. É inegável que o sistema carcerário brasileiro não tem contribuído para a reinserção na sociedade daqueles que por ele passam, haja vista o elevado número de reincidência por parte dos ex-detentos.

Não sem razão, não faltam críticos ao sistema carcerário brasileiro. Segundo Santos¹¹: "Resta indubioso que o sistema carcerário, longe de ser um instrumento ressocializador, é muito mais uma fábrica de delinquência, na qual o elemento humano perde todo o seu caráter de humanidade, transformando-se em coisa, por meio de uma reificação irreversível, que impede o apenado de retornar ao convívio social e de ser aceito pela própria sociedade."

- Não há impunidade para as infrações cometidas pelos adolescentes, haja vista que, conforme visto, o ECA estabelece punições¹².
- Os principais afetados pela redução da maioridade seriam os jovens em condições vulneráveis (negros, pobres e moradores das periferias das grandes cidades), pertencentes às classes mais desfavorecidas socialmente.
- Não há evidências de que o endurecimento da lei ocasionada pela redução da imputabilidade penal implica a redução da criminalidade¹³. Aliás, a legislação vem se tornando cada vez mais rígida e, nem por isso, observa-se a redução da criminalidade. Diga-se que essa via já foi testada em diversos momentos, sem nenhum efeito visível, como na Lei 8.072/1990, que trata sobre os crimes hediondos, bem como na Lei 11.343/2006, que aumenta a pena por tráfico de drogas, dentre muitas outras.

¹¹ SANTOS, Admaldo Cesário dos. Simbolismo penal e política de repressão: a (in) viabilidade da redução da maioridade penal como combate à impunidade. Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre, v.7, n.40, p.51-63. Fev. 2011, p.56.

¹² De acordo com o ECA, a partir dos 12 anos, o menor pode cumprir medidas socioeducativas que graduam da advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade até a internação em estabelecimento educacional, por até três anos, de acordo com a gravidade da infração.

¹³ FGV: redução da maioridade não diminui violência. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/07/fgv-reducao-da-maioridade-nao-diminui-violencia>. Acesso em: 07/07/2019.

- É necessário o amplo debate para que se tome uma medida dessa envergadura. Não se pode decidir sobre um assunto de tamanha sensibilidade com base no senso comum, alimentado, principalmente, por alguns casos e inflamado pela ação da mídia.
- Parte da doutrina acredita que a maioridade penal aos 18 anos é uma cláusula pétrea da Constituição Federal de 1988, não sendo possível, portanto, emenda à Constituição que tendesse a aboli-la.
- Argumenta-se também que, no Brasil, apenas 0,5% dos menores de 12 a 18 anos comete crimes, mas, quando isso ocorre, é noticiado com destaque pela mídia, provocando clamor público. Além disso, apenas 10% dos infratores brasileiros são menores de idade e a maioria dos crimes praticados por menores é contra o patrimônio.¹⁴
- As medidas para os adolescentes devem **primar pelo caráter educacional**, aspecto que não se verifica nos presídios brasileiros: superlotados, com instalações indignas, alimentação de má qualidade, atendimento médico, jurídico e religioso precário ou inexistente e sem estrutura que proporcione capacitação para trabalho e educação, com vistas à reinserção social desses jovens. Nesse sentido, há a necessidade de transformar o sistema atual, tendo em vista que não há indicativo de que o tratamento dado aos presos no Brasil é capaz de reduzir os índices de criminalidade.

Os que são **favoráveis à redução** defendem que:

- Ao contrário das gerações anteriores, o jovem de 16 anos da geração atual tem plena consciência de seus atos, ou, pelo menos, já tem o discernimento suficiente para a prática do crime. Questiona-se, em caráter comparativo, o fato de, se já é possível exercer o direito ao voto e trabalhar a partir dos 16 anos, por que a eles não é permitido arcar com as consequências dos seus atos da mesma forma que aqueles que já alcançaram a maioridade.
- A maioria esmagadora da população é a favor. Pesquisa Datafolha de janeiro de 2019 mostrou que **84%** dos brasileiros são a favor da redução da maioridade penal para 16 anos.
- As punições apresentadas pelo ECA são demasiadamente frouxas em relação a certos casos, criando sensação de impunidade e estimulando o cometimento de crimes. Os adolescentes, por saberem que não serão presos, aproveitar-se-iam da situação para cometer crimes. Além disso, os atos infracionais não são considerados para fins de reincidência.
- A redução diminuiria a cooptação dos jovens para o crime. Atualmente, como são penalmente inimputáveis, são aliciados desde cedo para a realização de crimes. Reduzindo a maioridade, todos os maiores de 16 anos estarão em pé de igualdade.

¹⁴ OLIVEIRA, Mariana Guimarães de Mello. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/crianca-e-adolescente/a-reducao-da-maioridade-penal-diminui-a-criminalidade>. Acesso em: 07/07/2019.

- O Brasil está perto do topo dos países do mundo que mais adiam a punição aos infratores. Poucas nações, a maioria sul-americanas, esperam que um jovem complete 18 anos para puni-lo legalmente. Nesse sentido, o Brasil precisa alinhar a sua legislação à de países desenvolvidos, a exemplo dos Estados Unidos, onde, na maioria dos estados, adolescentes acima de 12 anos de idade podem ser submetidos a processos judiciais da mesma forma que adultos.
- O jovem não é vítima da sociedade. O cometimento de crime é uma questão de índole e não de oportunidade de trabalho ou educação, haja vista que nem todos os adolescentes expostos às mesmas condições optam pelo caminho do crime.

3. Sistema prisional brasileiro e da reincidência criminal

Notícias como “Presos voltam a passar dias algemados em viaturas em frente a delegacias de Porto Alegre”¹⁵ ou “Rebelião em presídio de Manaus deixa 15 mortos; unidade é a mesma de massacre em 2017”¹⁶ infelizmente não são episódios isolados no país. Cenário de alguns dos principais massacres já vistos no país, a exemplo do que ocorreu na Casa de Detenção do Carandiru em São Paulo, em 1992, o sistema carcerário no país enfrenta uma série de problemas os quais repercutem na deterioração da sua função como elemento de ressocialização.

Considerando presos em estabelecimentos penais e presos detidos em outras carceragens, o **Infopen¹⁷ 2019** aponta que o Brasil possui uma população prisional de **755.274 presos**. Caso sejam analisados presos custodiados apenas em unidades prisionais, sem contar delegacias, o país detém **748.009 presos**. O percentual de presos provisórios manteve-se estável em relação aos anos anteriores: aproximadamente 30%. A taxa de aprisionamento (coeficiente do total de pessoas presas para cada grupo de 100 mil habitantes) subiu de 356,95 em 2018 para 359,40 em 2029.

O déficit de vagas no sistema prisional brasileiro também cresceu: em 2018, faltavam 289.383 vagas para atender a demanda existente. Até junho de 2019, esse déficit subiu para 312.925.

Ainda no que se refere aos números, constata-se um percentual muito pequeno de presos que trabalham ou estudam. Menos de um em cada cinco presos (19,28%) trabalha hoje no país. O percentual de presos que estudam é ainda menor: 16,53%¹⁸.

¹⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/04/21/presos-voltam-a-passar-dias-algemados-em-viaturas-em-frente-a-delegacias-de-porto-alegre.ghtml>. Acesso em 08/07/2019.

¹⁶ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,rebeliao-em-presidio-de-manaus-deixa-15-mortos-unidade-e-a-mesma-de-massacre-em-2017,70002844600>. Acesso em 08/07/2019.

¹⁷ Criado em 2004, o Infopen compila informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, por meio de um formulário de coleta preenchido pelos gestores de todos os estabelecimentos prisionais do país com a finalidade de diagnóstico da realidade prisional brasileira.

¹⁸ Infopen – jul/dez 2019.

Além de superlotados, os presídios encontram-se em péssimo estado de conservação. A alimentação e assistência médica são de baixa qualidade. Há carência de estruturas capazes de proporcionar trabalho profissionalizante e educação, o que resulta numa alta ociosidade dos seus ocupantes. A insalubridade e superlotação das celas contribuem para a proliferação de epidemias e o contágio de doenças, dentre elas o HIV.

Para se ter uma breve noção, segundo o Infopen, num presídio, a incidência da Aids é 138 vezes maior, as chances de suicídio são quadruplicadas e há um ginecologista para cada 2.109 detentas. Assim, além da superlotação, a saúde encontra-se em situação degradante.

O resultado prático é que o preso, ao invés de ter uma oportunidade para se arrepender, obtém um estágio para aperfeiçoamento de práticas criminosas, potencializando-o para o cometimento de novos e mais graves delitos.

As prisões superlotadas e em péssimas condições estimulam ódio ao sistema e funcionam como uma "faculdade do crime": ambiente em que o crime se organiza, se articula e recruta novos componentes. Como prova disso, saliente-se que as grandes facções criminosas em atividade hoje no país foram formadas nas próprias unidades prisionais.

De forma geral, pelo fato de não serem separados os presos de acordo com a gravidade do crime cometido, o responsável por um delito simples (sem nenhum vínculo com grupos criminais e com maiores chances de ressocialização), ao ser preso, terá contato com presos de maior periculosidade. Assim, maiores serão as possibilidades de que aquele venha a integrar uma facção criminosa, fortalecendo ainda mais o crime organizado, conforme já salientado.

Por todo o exposto, pode-se constatar que esse ambiente, em tese, **destinado à ressocialização do preso, não vem cumprindo a missão a qual se propõe**.

Não é forçoso lembrar que preservar a dignidade do preso é uma obrigação estatal, prevista no art. 1º da Lei de Execução Penal (LEP), o qual prevê que: "a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade". O art. 11 dessa lei, de forma mais específica, prevê que a assistência será material, religiosa, jurídica, educacional, social e à saúde.

As rebeliões ocorrem de modo frequente, como as que aconteceram no país nos primeiros dias de 2017 e de 2018, deixando centenas de mortos. O descontrole da Administração Pública também fica nítido no fato de as facções, de dentro dos próprios presídios, controlarem a criminalidade, especialmente o tráfico de drogas nas grandes cidades.

Os celulares, que entram ilegalmente nos presídios, funcionam como meio de comunicação do comando do crime com a sua quadrilha. E, além de servirem à articulação das operações criminosas, são utilizados para os presos aplicarem golpes na população.

Assim, a superlotação, a falta de oportunidade de trabalho e de estudos – garantias constitucionais a todos estendidas, inclusive aos custodiados – são os principais motivos pelos quais a prisão, ao invés de ressocializar, estimula a violência.

Além disso, **não se verifica a existência de políticas para prover ao egresso do sistema prisional a orientação e o apoio para a reintegração social e o auxílio para a obtenção de trabalho**, o que significa mais um descumprimento às obrigações do Estado. Lembre-se que, nos termos do parágrafo único do art. 10 da LEP, a assistência ao preso estende-se, também, ao egresso do sistema prisional.

Diante desse quadro, não é motivo de espanto o alto índice de reincidentes, ou seja, ex-condenados que retornam ao sistema penal. Segundo o relatório de reincidência do Ipea, considerando o conceito de reincidência dos artigos 63 e 64 do Código Penal¹⁹, também chamada de **reincidência legal**, constatou-se uma **taxa de 24,4%**, ou seja, aproximadamente um a cada quatro ex-condenados no país volta a ser condenado por algum crime em menos de cinco anos²⁰.

Pessoal, esse dado é extraído de uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) a pedido do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do ano de 2015. Como você pode conferir, leva em consideração o conceito legal de reincidência.

*Outra pesquisa, bem mais recente (2019)²¹, aponta que **42,5%** das pessoas com mais de 18 anos que tinham processos registrados em 2015 retornaram ao sistema prisional até dezembro de 2019.*

Peço, no entanto, que se observe que os dados são bem diferentes porque os critérios são diferentes. Essa segunda pesquisa considera reincidente aquele que possuía processo(s) criminal(is) registrado(s) nos Tribunais de Justiça de grande parte do Brasil em 2015 e que reentraram no Poder Judiciário até dezembro de 2019.

Tá, mas e agora professor?

Minha recomendação é adotar o dado que considera a reincidência legal, haja vista ser um critério mais reconhecido. Contudo, caso deseje, pode adotar a segunda informação, desde que mencione a fonte e o critério.

Assim, o desafio colocado ao poder público diante do problema da reincidência é enorme. Espera-se que a pena opere uma transformação no indivíduo, de modo que, após egresso do sistema prisional, seja

¹⁹ Conforme os artigos 63 e 64 do Código Penal, só reincide aquele que volta a ser condenado no prazo de cinco anos após cumprimento da pena anterior. Assim, segundo esse critério, não são reincidentes os presos provisórios ou os que retornaram à prisão após 5 anos do cumprimento da pena anterior.

²⁰ Disponível em: <http://cnj.jus.br/noticias/cnj/79883-um-em-cada-quatro-condenados-reincide-no-crime-aponta-pesquisa>.

²¹ Brasil. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Reentradas e reinterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019.

reintegrado à sociedade e possa levar uma vida útil e produtiva. Mas, de acordo com as evidências, há, ainda, um longo caminho a ser percorrido até que essa perspectiva se torne realidade.

Tema 3

Convocada pela Defensoria Pública do Rio, a comunidade do Complexo do Alemão começou a chegar duas horas antes do combinado. Enfileiraram-se em busca, principalmente, de carteiras de identidade e de trabalho, ícones da entrada na sociedade formal. Houve duas dúzias de coleta de material genético para exames de comprovação de paternidade. Foram entrevistadas 180 moradoras sobre saúde, maternidade e violência doméstica. Uma cidadã transexual foi atrás de orientação para trocar de nome. Mães pediram tratamento psicológico para filhos com sintomas de síndrome do pânico. Segundo a presidente da Associação de Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, “quando conversamos, percebemos que a violência permeia o discurso. Mas os moradores têm outras demandas. Denunciam a falta de alguma instituição que os defenda da vulnerabilidade”. A agenda dos moradores do Alemão envolve cinco ações: moradia, saneamento, educação técnico-profissional, políticas para jovens e espaços de lazer, esporte e cultura.

Flávia Oliveira. **Demand a cidadã**. In: *O Globo*, 27/5/2015, p. 28 (com adaptações).

Considerando que o fragmento de texto acima tem caráter unicamente motivador, redija um texto dissertativo acerca do seguinte tema.

SEGURANÇA PÚBLICA: POLÍCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

Ao elaborar seu texto, faça o que se pede a seguir.

- < Disserte a respeito da segurança como condição para o exercício da cidadania. [valor: 6,50 pontos]
- < Dê exemplos de ação do Estado na luta pela segurança pública. [valor: 6,50 pontos]
- < Discorra acerca da ausência do poder público e a presença do crime organizado. [valor: 6,00 pontos]

Abordagem teórica

1. Segurança como condição para o exercício da cidadania

Vejam como é recorrente a remissão da banca à cidadania. Não cai, despenca em provas discursivas.

Vamos iniciar pelo conceito de cidadania. Segundo o próprio Cebraspe, cidadania remete ao usufruto por parte do indivíduo, como membro de um Estado, de direitos civis e políticos garantidos pelo mesmo Estado e que desempenha os deveres que lhe são atribuídos pelo Estado. Em suma, ser cidadão, é ter acesso a direitos e cumprir com os seus deveres.

A segurança é um dos direitos do cidadão, basilar para o exercício da democracia, além de um direito social, conferido pela Constituição Federal de 1988.

Para o exercício da cidadania, ao cidadão, de fato, devem ser assegurados direitos necessários a uma vida digna, tais como a educação, a saúde, a alimentação, o emprego, a renda, a aposentadoria, a moradia, a segurança e o lazer. O conceito de cidadania também se relaciona com a participação política, na possibilidade de, por meio dos seus representantes eleitos, o indivíduo fazer valer a sua vontade nos rumos da sociedade. Relaciona-se, pois, de forma direta com a democracia e com o direito ao voto.

Sem ver garantidos os direitos à vida, propriedade, liberdade de locomoção e de expressão não há como se pensar em democracia. Abrange, portanto, o direito à incolumidade física e de viver em paz, sem o contínuo temor de ser vítima de agressão, uma extensão do próprio direito à vida e à dignidade.

Nesse contexto, a segurança pública exerce papel relevante. Conforme determinação constitucional, tem como função a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, criando, pois, um ambiente necessário para o exercício de direitos, condição necessária à cidadania.

2. Exemplos de ação do Estado na luta pela segurança pública

Bem, aqui é necessário apresentar exemplos da ação do Estado na luta pela segurança pública, e a banca, no texto motivador, já apresenta algumas ações, como o policiamento adequado e o atendimento às demandas básicas da sociedade, principalmente as mais vulneráveis.

Nesse ponto, poderíamos dividir as ações do Estado em socioeconômicas e em ações na área de segurança pública.

As primeiras seguem uma abordagem mais preventiva, cujos resultados só se observarão no médio/longo prazo. Seriam elas: a redução da pobreza; da desigualdade social; do acesso à educação e saúde de qualidade, ao lazer, ao trabalho e renda; entre outras.

Acrescente-se a esse rol a difusão de uma cultura de paz e da responsabilidade de todos em propagar e defender a segurança pública como bem jurídico inerente à dignidade da pessoa humana, bem como o respeito à vida e à diversidade, a rejeição à violência e a busca pela solução harmônica dos conflitos. Isso pode ser feito por meio de propaganda massiva nos meios de comunicação, seminários em escolas, empresas, órgãos públicos, conselhos comunitários, associações de bairros, entre outros.

Contudo, enquanto não se evolui para patamares civilizatórios mais elevados, é necessário combater a criminalidade. Isso se faz com políticas públicas na área da segurança, o que envolve, como já vimos, diversos agentes, destacando-se as polícias. Já tratamos exaustivamente desse tema em outras redações.

Na proposta de solução a banca faz menção à necessidade de haver um "policiamento adequado", o que pode ser entendido como uma polícia devidamente equipada, treinada, dignamente remunerada, que atende ao conjunto dos territórios e das populações, sendo eficiente, efetiva e eficaz no combate à criminalidade.

3. A ausência do poder público e a presença do crime organizado

Aqui, é interessante que se explore a bem conhecida incapacidade do Estado de prover adequadamente a segurança e o acesso a direitos. Dessa omissão resultou a ocupação de espaços por grupos criminosos, os

quais passaram a exercer o comando e a administração das comunidades, estabelecendo normas de comportamento próprias. Esse fenômeno dá origem à expressão **poder paralelo**, um Estado com regras próprias dentro do próprio Estado.

O comando dessas áreas, exercido pelo tráfico de drogas, desempenha funções assistenciais à comunidade local, como a distribuição de alimentos e remédios, não raramente obtidos pelo roubo de cargas, pagamento de contas, realização de obras, atividades culturais etc. Contudo, nada disso é feito por caridade. Visa a legitimar o discurso de que há um lado bom e estabilizar o seu poder perante àquela população.

O poder paralelo inclui as funções de Poder Judiciário: as questões envolvendo os moradores são decididas pelo comandante. As regras são duras e quem ousar desobedecê-las cumprirá as penas impostas pelo "ditador". Essas penas não encontram correspondência com as previstas pelo ordenamento jurídico; incluem a pena de morte, por vias cruéis, como fuzilamento, tortura ou o conhecido micro-ondas, carbonização de seres humanos dentro de pneus.

Determinam toque de recolher, fechamento do comércio, dos colégios, decretam feriado local. Impõem o seu poder pelo medo e por uma suposta proteção e suporte à comunidade. Oferecem aos locais cargos na empresa do crime, arregimentando jovens e crianças para exercerem funções periféricas no mundo do tráfico: "aviões", fogueteiros, "laranjas", informantes e executores de crimes. A promessa é de lucro fácil, enriquecimento, ostentação e ascensão na hierarquia do crime – o sonho vendido é ser o chefe do morro. Trata-se de apelo sedutor para uma classe que nada tem, imersa num ambiente de deterioração dos valores (família, religião, educação) e inserida em uma sociedade que valoriza o "ter" e em que a existência enquanto ser humano passa a ser medida pelo que consume.

Feitas as adaptações, essa realidade também se faz presente no contexto prisional. O descontrole estatal proporcionou condições para que as grandes facções criminosas se formassem e se fortalecessem dentro dos presídios. Apesar de a Lei de Execução Penal vedar o uso de dispositivos de comunicação que possibilitem ao preso a comunicação com o meio externo, é desses locais que as organizações criminosas são comandadas. Além disso, a omissão estatal facilita o aliciamento de novos integrantes por parte das organizações criminosas, pois ocorre de os que adentram ao cárcere filarem-se a essas facções como forma de proteção, obtenção de itens materiais, drogas ou até mesmo assistência à família fora da prisão.

Tema 04

Cespe/Cebraspe – Agente da Polícia Federal – 2009 - Adaptado

Texto fixa duração de dez anos para Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

O Projeto de Lei 3.734/12, aprovado nesta quarta-feira (11/04/2018) pelo Plenário da Câmara dos Deputados, prevê a criação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social para promover a melhora da

qualidade da gestão das políticas do setor e priorizar ações preventivas e fiscalizatórias de segurança interna, nas divisas, fronteiras, portos e aeroportos.

O plano terá ainda de assegurar a produção de conhecimento no tema e a avaliação dos resultados das políticas de segurança pública, contribuindo para a organização dos conselhos de Segurança Pública e Defesa Social.

De acordo com o substitutivo do deputado Alberto Fraga (DEM-DF), o plano nacional terá duração de dez anos. As ações de prevenção à criminalidade serão prioritárias, e as políticas públicas de segurança não serão restritas aos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), devendo considerar um contexto social amplo e abranger outras áreas do serviço público, como educação, saúde, lazer e cultura.

No caso dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, eles terão até dois anos para elaborar seus planos correspondentes, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações no setor.

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/555815-TEXTO-FIXA-DURACAO-DE-DEZ-ANOS-PARA-PLANO-NACIONAL-DE-SEGURANCA-PUBLICA-E-DEFESA-SOCIAL.html>. Acesso: 24 de abril de 2019.

Considerando que o texto acima tem caráter unicamente motivador, redija um texto dissertativo que aborde, necessariamente, os seguintes aspectos:

- relação entre eficiência policial e direitos do cidadão; [valor: 6,50 pontos]
- finalidade da repressão policial e sua intensidade; [valor: 6,50 pontos]
- aparelho policial como um dos pilares da sociedade democrática. [valor: 6,00 pontos]

Abordagem teórica

Pessoal, antes de começarmos, um comentário preliminar. É sempre bom observar a pontuação destinada a cada um dos itens (quando houver). Não é uma regra absoluta, mas é interessante destinar uma quantidade maior de linhas ao item com maior pontuação, como forma de se buscar todos os pontos a ele destinado. Será essa a abordagem evidenciada na nossa proposta de solução.

1. Atividade policial x eficiência x repressão x democracia

A questão aborda muitos pontos vistos em outros temas, mas, agora, sob outro prisma.

De forma geral, a **eficiência** é definida como a **relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los**, em um determinado período de tempo, mantidos os padrões de qualidade.

No contexto do serviço público, o princípio da **eficiência** tem ocupado papel de grande relevância. Alçada a princípio da Administração Pública, constante do art. 37 da Constituição Federal, a eficiência tem sido cada vez mais exigida pela sociedade, tanto no sentido da **prestação de serviço de qualidade e com celeridade**,

quanto na busca pelo **uso racional dos recursos públicos**, com o combate aos desperdícios e a busca de resultados concretos e mensuráveis (efetividade).

Ainda em referência à Carta Magna, o seu art.144 dispõe ser a **segurança pública** dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e que é **exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio**, por meio dos órgãos policiais.

Desse dispositivo, depreende-se o relevante papel dos órgãos policiais: preservar a **ordem pública** e a **incolumidade das pessoas e do patrimônio**, condições essenciais para que o cidadão possa gozar os seus direitos. Para que isso fique mais claro, basta imaginar a situação de greve da polícia: instaura-se cenário de total insegurança, no qual os cidadãos são privados de vários direitos, dentre eles o direito de locomoção, propriedade e até mesmo do direito à vida. Sem a possibilidade de gozar desses direitos, não é possível falar em cidadania e nem mesmo em estado democrático de direito.

Outro exemplo: o direito ao voto, basilar nos regimes democráticos, pode ser inviabilizado num cenário em que as pessoas não possam comparecer em segurança nas zonas eleitorais ou caso fossem ameaçadas ou coagidas para adotarem determinado comportamento. Isso sem falar na possibilidade de fraudes ao sistema eleitoral ou abuso do poder econômico, caso inexistente a fiscalização e investigação.

Assim, é fundamental a atividade policial como promotora dos direitos humanos. A **eficiência**, princípio direcionador da Administração Pública, **deve ser almejada de forma ainda mais contundente no âmbito da atividade policial**, haja vista que dela dependem a paz social e a preservação de garantias como a vida e o patrimônio.

No âmbito do **trabalho policial, ser eficiente é desempenhar as atribuições legalmente estabelecidas com o menor dispêndio de recursos**. No âmbito da atividade da polícia civil, por exemplo, é desempenhar as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais da forma mais célere, econômica e racional possível.

Há diversas formas de tornar mais eficiente o trabalho policial. Uma delas é pela tecnologia, haja vista seu enorme potencial de automatização de rotinas e redução de custos. Basta ver o uso de drones, responsáveis por ações de reconhecimento, que, no passado, envolveriam o consumo de recursos de diversas naturezas e em grande intensidade.

Outro mecanismo nessa linha são as ações de inteligência por meio das quais se faz possível uma atuação estrutural, sistêmica, vertical, e não apenas operações pontuais, as quais não resolvem a situação. As ações de inteligência são responsáveis por desarticular organizações criminosas complexas, eliminando toda uma cadeia criminosa.

Assim, percebe-se ser necessário que a atividade policial seja desempenhada de forma eficiente. Trata-se de requisito necessário para bem cumprir os objetivos apresentados na Carta Magna. Contudo, para que isso seja viável, as polícias devem ser bem treinadas, estar motivadas, ter condições dignas de trabalho e agir de forma ética.

Sobre a **repressão policial**, inicialmente, é importante esclarecer que o policiamento pode ser preventivo ou repressivo. O preventivo é uma atividade proativa, realizada antes que o crime ocorra, enquanto que a atividade repressiva, ou de controle, é reativa, realizada após o acontecimento do crime. Entre as atividades repressivas, situam-se a apuração de infrações penais, a coleta de prova, o cumprimento de mandado de prisão e a execução de mandados de busca e apreensão.

Em todas essas atividades, devem haver o estrito cumprimento do ordenamento jurídico. Embora, a atividade policial demande, por vezes, o uso da força, esta deve ser empregada de forma adequada, proporcional e nos rigorosos ditames da lei. Se a força for usada de forma desproporcional, podem ser provocados danos irreversíveis para os cidadãos (exemplo: morte de um inocente) ou de difícil reparação à imagem da instituição. Por isso, repiso ser fundamental o respeito pleno ao ordenamento jurídico, afinal, essa é uma característica essencial para existência e manutenção de um Estado democrático de direito.

Nesse ponto, é justo lembrar que a democracia é o regime político em que a soberania é exercida pelo povo, por meio do sufrágio universal e que o povo ou seus representantes são responsáveis por definir os rumos que o país seguirá. Numa democracia, os sujeitos, cidadãos, possuem direitos, mas, também, deveres, os quais são essenciais para a harmonia do sistema.

Uma das suas **principais características é o respeito aos direitos humanos fundamentais**, como as liberdades de expressão, de religião, a proteção legal e as oportunidades de participação na vida política, econômica e cultural da sociedade. Não há democracia sem liberdade e um ambiente onde os direitos de cada cidadão sejam respeitados.

Nesse ponto, retoma-se a discussão que tivemos anteriormente: a atividade policial é fundamental para que todo esse sistema funcione. O policial atua no sentido de garantir o exercício dos direitos dos cidadãos, de zelar pelo cumprimento dos deveres, criando um ambiente em que prospere a ordem social.

Nesse tocante, é relevante destacar a importância de as autoridades policiais terem a clara ciência da sua **condição de agente promotor dos direitos humanos**, algo delicado, principalmente devido a sua função de combate à criminalidade. Dessa forma, é incompatível com a função policial o desrespeito às leis e aos direitos e garantias individuais, como o princípio da dignidade humana.

Por fim, para que tudo isso seja possível, não se pode esquecer a necessidade de as forças policiais disporem de condições materiais e de formação técnica adequadas, suporte psicológico, entre outros. Deve-se, também, fortalecer as carreiras, valorizar os profissionais e formar uma cultura que estabeleça como pilares a conduta ética e o espírito de servir à sociedade.

Agora é com você! Mão à obra.

Tema 05

A origem da criminalidade

Sem contar as vidas perdidas, o crime custa ao Brasil mais de 100 bilhões de reais. Para curar essa chaga, é preciso primeiro entender como ela é fabricada.

A sensação de insegurança no Brasil não é sem fundamento. Somos, de fato, um dos países mais violentos da América Latina, que, por sua vez, é a região mais violenta do globo. O país perde muito com isso.

Só por causa dos assassinatos, o homem brasileiro vive um ano e poucos meses a menos, em média. Se esse homem vive no Rio de Janeiro, o prejuízo é ainda maior: quase três anos a menos. As mulheres também não passam incólumes. Na cidade de São Paulo, em 2001, o assassinato foi, pela primeira vez, a principal causa de mortes de mulheres, ultrapassando números de mortes por doenças cerebrovasculares e Aids.

Embora tão grave e nociva, a chaga do crime é pouco entendida no Brasil. Mas, afinal, qual é a origem do crime?

Existem muitas teorias para explicar o que gera a criminalidade. Cada uma delas se aplica perfeitamente a pelo menos uma situação criminosa, mas nenhuma consegue explicar o nascedouro de todos os crimes. Para o antropólogo e cientista político Luiz Eduardo Soares, que foi coordenador de Segurança, Justiça e Cidadania no governo de Anthony Garotinho (PSB) no Rio de Janeiro, isso acontece porque “crime” é um conceito muito amplo. “Não há uma teoria geral sobre criminalidade porque não há uma criminalidade ‘em geral’. Quando falamos em crime, estamos nos referindo à transgressão de uma lei, e isso engloba uma infinidade de situações diferentes, cada uma favorecida por determinadas condições”, diz ele. Em outras palavras: crimes diferentes têm causas diferentes. “Um menino de rua que rouba para cheirar cola tem uma motivação completamente diferente da que move o operador financeiro que lava dinheiro para traficantes. No entanto, ambos estão cometendo crimes.”

Disponível em: <https://super.abril.com.br/ciencia/a-origem-da-criminalidade/>. Acesso em: 06/08/2020. Com adaptações.

Considerando que o fragmento de texto acima tem caráter unicamente motivador, redija um texto dissertativo acerca do seguinte tema.

VIOLÊNCIA NO BRASIL: CAUSAS E SOLUÇÕES

Ao elaborar seu texto, aborde, necessariamente, os seguintes aspectos:

- < raízes da atual violência urbana; [valor: 6,50 pontos]
- < responsabilidade do poder público no combate à violência; [valor: 6,50 pontos]
- < possíveis medidas a serem tomadas para se enfrentar a criminalidade. [valor: 6,00 pontos]

Abordagem Teórica

1. Raízes da atual violência urbana

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, houve no Brasil 47.773 mortes violentas intencionais em 2019, o que resulta no número de 131 mortes por dia. Apesar da queda de 17,7% em relação ao ano anterior, pode-se falar que o Brasil é um país violento. Mas, afinal, porque isso acontece?

Pessoal, o questionamento feito não possui uma resposta exata. Trata-se uma **questão muito complexa**, que, certamente, envolve uma constelação de fatores. Há uma série de estudos, bastante profundos, que visam a identificar as raízes da violência da sociedade.

Veja como isso é complexo.

Quando falamos sobre violência na sociedade, incluímos a violência física, verbal, psicológica, moral e patrimonial. Além disso, as razões para o cometimento de crimes podem variar enormemente. Veja, por exemplo, que um crime de feminicídio envolve circunstâncias diferentes de um crime patrimonial, que por sua vez é bem diferente de um crime cometido contra a honra, contra a comunidade LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais), contra crianças, contra negros etc.

Considerando esse cenário, nos interessa, aqui, fazer uma abordagem mais genérica, trabalhando causas mais gerais, sem adentrar nos diversos subgrupos. Afinal, em vários temas fizemos ou faremos isso.

Trata-se de um assunto bastante polêmico. Sei que vocês não estão interessados, nesse momento, em conhecer em profundidade as pesquisas acadêmicas que tratam sobre o assunto. Então, vou tentar simplificar ao máximo e aprofundar somente quando, realmente, necessário.

Basicamente, quando falamos em raízes da violência podemos pensar nas seguintes abordagens: as **socioeconômicas**, as **endógenas do ser humano** e as que trabalham com a **ineficácia/fragilidade dos instrumentos repressivos**.

Apesar

Primeiramente, vamos falar das **variáveis socioeconômicas**. Trata-se de uma **abordagem bastante comum no meio acadêmico, portanto de grande validade para a sua prova**. A linha e a seguinte.

A elevada desigualdade social, a precariedade dos serviços públicos oferecidos ao segmento mais necessita, a marginalização de determinados grupos e a invisibilidade e exclusão social criam um ambiente de profunda necessidade, aproximando o indivíduo do caminho do crime, por vezes, como uma condição de sobrevivência. Um exemplo nesse sentido seria a das mães que aceitam exercerem funções de elevada vulnerabilidade no mundo do tráfico para subsistência da prole.

Frise-se que o Brasil, o sétimo país mais desigual do mundo, segundo relatório divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) e é também considerado um dos países mais violentos do mundo.

Pontue-se também que, numa sociedade em que as pessoas existem à proporção em que consomem, o caminho do crime apresenta-se como meio rápido de alcançar o sucesso para os padrões sociais para uma massa de excluídos, sem nenhuma perspectiva de ascensão social.

Sobre esse assunto, um estudo muito conhecido nessa área afirma o seguinte²²:

Conforme apontado por Messner e Rosenfeld (2001), a baixa obtenção de renda relativa, para indivíduos residentes numa localidade, representaria um indicador de barreiras estruturais ao acesso universal dos meios econômicos para atingir o ideal de sucesso. A frustração e o estresse causados pela privação relativa constituiriam os principais motivos para cometer crimes, até os que resultam em homicídios por razões interpessoais ou interesses econômicos. Vários autores que se basearam nessa abordagem teórica documentaram empiricamente a relação entre desigualdade de renda e crimes violentos, como Blau e Blau (1982), Messner (1989) e Pratt e Godsey (2003). A abordagem racional do crime, desenvolvida primeiro por Becker (1968), que centra a atenção na análise do benefício e o custo esperados de cometer crimes, também imputou grande ênfase ao papel da renda e da desigualdade de renda. Conforme apontado por Becker, existem basicamente dois conjuntos de fatores que condicionam o comportamento do potencial criminoso. De um lado, a favor do crime, inserem-se as oportunidades no mercado criminal que têm relação com a desigualdade de renda. Jogando contra o crime existem fatores como o salário no mercado de trabalho legal (que constitui o custo de oportunidade para participar do mercado criminal) e os elementos dissuasórios (deterrence), como a eficiência do aparelho policial, a probabilidade de punição e a dureza das penas.

Em caminhando por essa trilha, vocês poderiam também abordar a questão do **racismo estrutural na sociedade**. É fato histórico que, após a abolição da escravatura, não houve qualquer política pública que buscasse a integração dos ex-escravos à sociedade, nem tampouco qualquer tipo de reparação pelos mais de 300 anos de exploração. Ao contrário, foram abandonados, sem trabalho e sem propriedades. Nas ruas, foram alvo de diversas leis que os marginalizaram, como as que tipificaram os crimes de mendicância, capoeira e vadiagem. Assim, esse processo de exclusão, que apresenta sintomas até os dias atuais, explica, em certa medida, as diferenças raciais nos indicadores de determinadas espécies de crimes. Agora, veja-se o seguinte, quando se observa que, segundo o Infopen 2019²³, **67% da população carcerária é negra**²⁴, um questionamento necessário é como isso começou, a que isso se presta e quais são os tipos de crimes que a sociedade decidiu punir. Contudo, a questão da existência (ou não) de seletividade penal é outro assunto.

Vamos agora falar da **abordagem endógena**, a que minimiza (não, necessariamente, exclui) a interferência de elementos ambientais sobre a decisão de transgredir.

Essa abordagem correlaciona a prática de crimes à **degradação dos valores dos indivíduos**. O que leva a fragilização das chamadas travas morais, construídas pela família, escola e religião. Por essa abordagem, não se estabelece uma conexão mais próxima entre pobreza e criminalidade, afinal, pessoas com poder aquisitivo elevado também cometem crimes. Estabelecer qualquer relação nesse sentido é contribuir para

²² CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. Causas e consequências do crime no Brasil / Daniel Ricardo de Castro Cerqueira. – Rio de Janeiro: BNDES, 2014.196 p.: il. 33º Prêmio BNDES de Economia, 2013, 1º lugar.

²³ Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em 07 de agosto de 2020.

²⁴ Segundo o Estatuto da Igualdade Racial: "população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga".

o fortalecimento de uma visão estereotipada, contribuindo ainda mais para o preconceito. Nesse sentido, observem um trecho do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023):

[...] Ainda neste tocante, esta migração para a atividade ilegal está **fortemente relacionada com travas morais fragilizadas dos delinquentes**, quais sejam, **formações familiar, religiosa e escolar**. Isto faz com que a perda moral proveniente da execução do crime seja pouco expressiva para estas pessoas que, frisa-se, não respeitam as instituições ligadas, direta e indiretamente, com a segurança pública (polícia, judiciário e outras). Já os crimes não lucrativos (homicídio, estupro etc.) estão atrelados também às fragilidades das travas morais, bem como com variáveis dissuasórias que levariam as pessoas ao não cometimento de crimes.

Logo, o que o preso e o egresso precisam ter, primeiramente no ambiente complexo e multifacetado do sistema prisional, são medidas que favoreçam a **recuperação de sua bússola moral, ligadas às travas morais** mencionadas por Schlemper (2018), isto é, noções estruturadas de família, escola, trabalho e religião que funcionem como variáveis dissuasórias da criminalidade. De acordo com as pesquisas de campo de Schlemper (2018), os próprios delinquentes pesquisados citaram fatores como **mais trabalho, mais escola/educação, prática religiosa e mais oportunidade como estratégia que o Estado poderia implementar, em termos de políticas públicas, para reduzir tanto os crimes como a sua reincidência**.[...]

Uma terceira via coloca o **Estado**, como **corresponsável pela segurança pública**, em xeque. A argumentação cai na linha que o **crime compensa porque a capacidade de investigar e punir do Estado é bastante limitada**, o que cria uma sensação de injustiça e impunidade.

Essas questões, em alguma medida, dialogam com as abordagens anteriores, pois o sujeito, ao cogitar cometer um crime, faria a seguinte ponderação: o que eu tenho se eu não cometer um crime (salários pífios, trabalhos informais) e o que eu terei se eu cometer (aqui entram os "ganhos" obtidos pelo crime e as perdas, que se resumem à probabilidade de ser preso e a intensidade da pena). A decisão de cometer um crime passa por uma análise de custo x benefício. No Brasil, a impunidade gera a crença de que o crime compensa.

Mais uma vez, segundo o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023):

*Mesmo ciente do fato de não existir consenso sobre o que faz com que uma determinada pessoa cometa crime(s), existem "variáveis dissuasórias que levariam o indivíduo a se abster de cometer crimes", como: a "percepção e sentimento de concordância do indivíduo para com o conjunto vigente de normas e valores sociais, que faz estreitar os elos desse para com a sociedade", e o **controle externo** "que se inicia pela polícia, passando pela justiça e terminando nos sistemas punitivos, que indicariam as **probabilidades de aprisionamento e a magnitude das punições**" (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004, p. 259-260). Sobre este aspecto, vale citar o conceito de dissuasão exposto por Oliveira (2011), cuja essência deve ser de que o **custo de oportunidade do crime esteja atrelado com fatores que desencorajam a prática criminosa**, seja mediante utilização de **incentivos positivos** (condições de trabalho, por exemplo), seja mediante utilização de **incentivos negativos** (probabilidade e severidade da punição, por exemplo).*

Destarte, considerando que, se somente se, as motivações para a prática ilegal não forem absolutamente estancadas e/ou o custo de oportunidade do crime seja um elemento de fato desencorajador, o preso e/ou egresso continuará tendo uma alta probabilidade de cometer novos delitos, ou seja, vindo a reincidir

criminalmente. Shikida et al. (2019), especificamente no tocante aos crimes lucrativos [denominação de Becker (1968) para delitos como furto, assalto, tráfico de drogas etc., que visam à – em última instância – pecúnia], reiteraram que este tipo de delito está sendo maiormente cometido no Brasil porque os benefícios financeiros estão sendo bem superiores aos seus custos, sendo motivados, principalmente, pela ideia de ganho fácil, cobiça, ambição e ganância.

Por fim, apresento para vocês a leitura do seguinte fragmento, que, em alguma medida mescla a primeira e a segunda abordagem²⁵:

É aqui que a pobreza começa a fazer diferença, porque diminui o contato entre pais e filhos e enfraquece a transmissão do legado familiar sobre como viver em sociedade. Primeiro, porque pai e mãe passam o dia fora, trabalhando, e deixam os filhos para serem criados na rua, à mercê da influência de outros jovens, muitos deles já delinquentes. Isso quando há pai e mãe. "O grau de delinquência de uma comunidade é diretamente proporcional ao número de famílias monoparentais, ou seja, em que os filhos são criados só pelo pai ou pela mãe", afirma o sociólogo Túlio Kahn, do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e o Tratamento do Delinquente (Ilanud). Não bastasse isso, em vizinhanças mais pobres, cujas casas geralmente são compartilhadas por várias famílias e vivem abarrotadas, os jovens preferem passar seu tempo fora de casa, longe dos olhos pais. Conforme estudos feitos por Robert J. Sampson, a supervisão das atividades dos filhos é um grande inibidor de delinquência.

É bom lembrar que a maior parte da criminalidade gerada em meio à pobreza tem como vítimas os próprios pobres, que ainda vivem o drama de não ter a quem recorrer, visto que, em muitos bairros de baixa renda, a presença da polícia e de serviços de saúde é muito menor. Isso é verdadeiro especialmente em relação aos crimes violentos, enquanto os crimes contra o patrimônio, guiados muito mais pela oportunidade, ocorrem nas regiões mais ricas das cidades, onde há patrimônio para ser subtraído.

A proposta era ser simples ser perder a profundidade. Você pode usar a abordagem que se sentir mais confiante. Vamos para o próximo tópico.

2. Responsabilidade do poder público no combate à violência

Consoante os arts. 5º, 6º e 144, da CF/1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

²⁵ Disponível em: <https://super.abril.com.br/ciencia/a-origem-da-criminalidade/>. Acesso em 07 de agosto de 2020.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

Assim, a segurança é um direito individual e coletivo e um direito social, ou seja, é um direito fundamental. É também um DEVER constitucional do Estado e um a condição para exercício da cidadania (grave isso!).

Sendo assim, é papel do Estado, atuando por meio das suas políticas públicas, combater a violência, garantindo a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e patrimônio. Essa atuação pode ser preventiva ou repressiva.

A vertente preventiva manifesta-se por meio de políticas públicas. A repressiva ampara-se no fato de o Estado deter o monopólio do uso da força (sempre de forma proporcional e em consonância aos direitos humanos), deve também lançar mão de instrumentos repressivos para conter a criminalidade. Esses aspectos serão comentados com maior riqueza de detalhes no tópico seguinte.

Por fim, frise-se que a responsabilidade pela segurança pública não é exclusiva do Estado, uma vez que sociedade e indivíduos são personagens centrais nessa batalha, mas, para a nossa questão, isso é irrelevante.

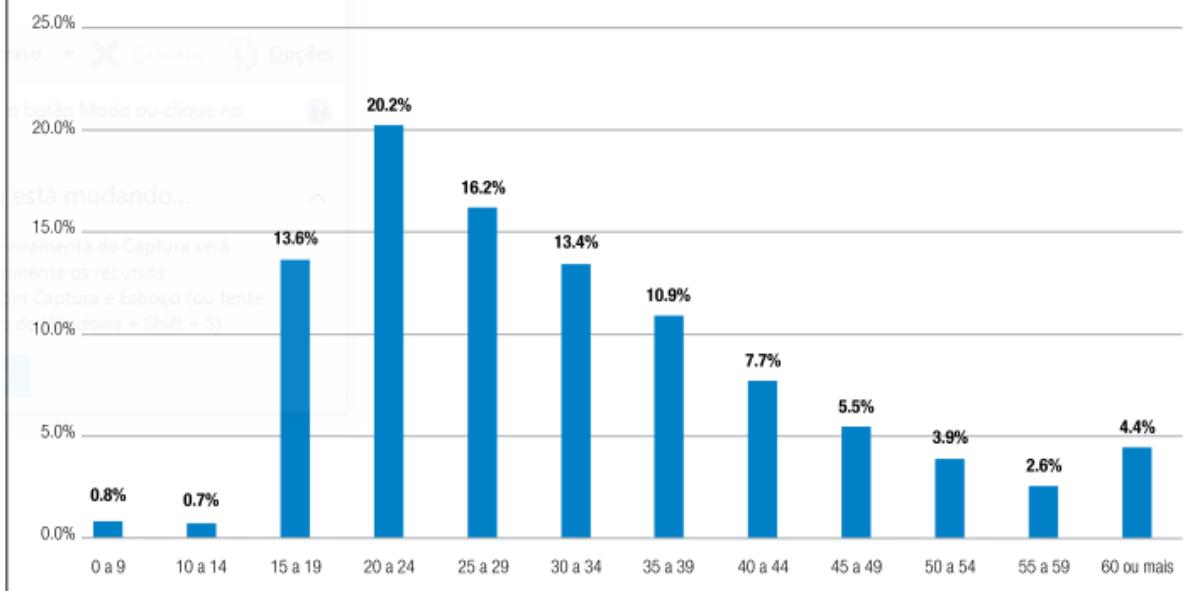
3. Possíveis medidas a serem tomadas para se enfrentar a criminalidade

É fato que o controle da criminalidade em sociedades historicamente violentas não é problema simples.

Basicamente, as respostas à violência transitam entre dois extremos. De um lado, as **soluções punitivistas**, baseadas na repressão; de outro, as **soluções de caráter estrutural**, centradas no combate à desigualdade. A maioria dos especialistas, privilegiando o bom-senso, entende pela aplicação de uma mescla de políticas de cunho preventivo e repressivo. Vamos falar do primeiro grupo primeiro.

Independentemente da discussão sobre segurança, é dever do Estado desenvolver políticas que reduzam as desigualdades sociais e assistam os mais necessitados. Contudo, sob o ponto de vista da segurança, é necessário olhar com atenção especial para a juventude. Acompanhem os seguintes dados:

- Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020 (ABSP 2020), no que diz respeito a faixa etária, são os jovens os mais afetados pelos eventos letais, sobretudo aqueles entre 20 e 24 anos, com o pico aos 22 anos. Acompanhe as informações do gráfico abaixo (fonte: ABSP 2020):

GRÁFICO 06: VÍTIMAS DE MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS, POR FAIXA ETÁRIA - BRASIL (2019)

Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

- Segundo o Atlas da Violência de 2020, em 2018, 30.873 jovens (15 a 29 anos) foram assassinados no Brasil. Esse número representa uma taxa de 60,4 homicídios a cada 100 mil jovens, e 53,3% do total de homicídios do país.

Nesse sentido, faz sentido falar em uma juventude perdida. Além da perda de vidas, o país perde força de trabalho, algo especialmente crítico se considerarmos a transição demográfica pela qual o país atravessa.

Assim, é necessário investir em políticas que evitem que a criança de hoje não se transforme no criminoso de amanhã. Novamente, segundo o Atlas da Violência 2019:

*Nesse ponto, é fundamental que se façam investimentos na juventude, por meio de **políticas focalizadas nos territórios mais vulneráveis socioeconomicamente**, de modo a garantir condições de desenvolvimento infanto-juvenil, acesso à educação, cultura e esportes, além de mecanismos para facilitar o ingresso do jovem no mercado de trabalho. Inúmeros trabalhos científicos internacionais, como os do Prêmio Nobel James Heckman mostram que é muito mais barato investir na primeira infância e juventude para evitar que a criança de hoje se torne o criminoso de amanhã, do que aportar recursos nas infrutíferas e dispendiosas ações de repressão bélica ao crime na ponta e encarceramento.*

Sob o **ponto de vista repressivo**, se entraria nas questões referentes ao fortalecimento das políticas de segurança pública e das polícias, ou seja, as políticas de combate ao crime propriamente ditas. Nesse contexto, podem ser mencionadas: melhoria das condições de trabalho para as polícias (compra de equipamentos, armamento, viaturas etc.), aumento do efetivo, valorização das carreiras, valorização da formação, investimentos na formação técnica dos policiais, entre muitos outros.

Contudo, há que se pensar em um emprego mais racional das forças policiais. Um ponto que eu sempre friso refere-se à necessidade de tornar mais eficiente o trabalho das polícias, utilizando de forma mais intensa a inteligência e a investigação. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública:

O coração das polícias modernas chama-se inteligência e investigação. Alguns dos melhores departamentos de polícia nos países desenvolvidos se baseiam em um modelo conhecido como "Polícia Orientada pela Inteligência", em que o foco no curto prazo é trocado por uma visão estratégica de médio e longo prazo e onde o planejamento é voltado para a identificação e prisão dos criminosos mais perigosos e que mais danos causam à sociedade, por meio de um trabalho intensivo e articulado de investigação e inteligência. (Grifos nossos).

Assim, a repressão pela repressão é um modelo exaurido. É necessário a adoção de uma repressão qualificada, nos termos acima mencionados.

Para finalizar, num tema que fale sobre combate à criminalidade, é imprescindível lembrar do crime organizado. Sabe-se que as maiores facções criminosas do país foram formadas no interior dos presídios, local onde o crime se organiza e se fortalece. A violência que se vê nas ruas é comandada de dentro dos presídios.

Nesse contexto, é necessário investir em políticas que combatam o crime organizado de forma estratégica, buscando identificar e prender suas lideranças. É, também, necessário repensar o sistema prisional brasileiro, marcado pela superlotação e pelo recrutamento de soldados pelo crime organizado.

Tema 6

Cespe/Cebraspe – PF/2018 – Agente – Adaptada

O preâmbulo da Constituição Federal de 1988 (CF) dispõe que o Estado democrático se destina a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

A missão das forças policiais é garantir ao cidadão o exercício dos direitos e das garantias fundamentais previstos na CF e nos instrumentos internacionais subscritos pelo Brasil (art. 5.º, § 2.º, da CF). O cumprimento dessa missão exige preparo dos integrantes das corporações policiais, que devem perseguir incansavelmente a verdade dos fatos sem se afastar da estrita observância ao ordenamento jurídico vigente, que deve ser observado por todos, em respeito ao Estado democrático de direito.

Wlamir Leandro Motta Campos. Polícia Federal e o Estado democrático. Internet: (com adaptações).

O Brasil se efetivou como um país democrático de direito após a promulgação da CF — também chamada de Constituição Cidadã, por contar com garantias e direitos fundamentais que reforçam a ideia de um país livre e pautado na valorização do ser humano. Com a ruptura do antigo sistema ditatorial, o Estado

tinha a necessidade de resgatar a importância dos direitos humanos, negligenciados até então, porquanto, desde 1948, havia-se erigido a Declaração Internacional dos Direitos Humanos no mundo.

Já no art. 1º da CF afirma-se a condição de Estado democrático de direito fundamentado em cidadania e dignidade da pessoa humana. O Brasil, por ser signatário de tratados internacionais de direitos humanos, tem como princípio, em suas relações internacionais, a prevalência dos direitos humanos.

Yara Gonçalves Emerik Borges. A atividade policial e os direitos humanos. Internet:
(com adaptações).

A partir das ideias dos textos precedentes, que têm caráter unicamente motivador, redija um texto dissertativo acerca do seguinte tema.

O PAPEL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO APRIMORAMENTO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Em seu texto,

1. Discorra sobre o papel constitucional e social da Polícia Rodoviária Federal e sua relação com os direitos humanos; [valor: 6,50 pontos]
2. Cite contribuições da Polícia Rodoviária Federal relevantes para a manutenção do Estado democrático de direito, especialmente relacionadas aos direitos humanos; [valor: 6,50 pontos]
3. Apresente sugestões de implantação de ações e(ou) projetos que possam contribuir futuramente para o aprimoramento da democracia brasileira. [valor: 6,00 pontos]

Abordagem teórica

1. Papel constitucional da PRF – função social – Direitos Humanos

A **Constituição Federal** destaca quais órgãos estão aptos a promover a segurança pública e detalha os tipos de atividades delegadas a cada um deles. Segundo a nossa Carta Magna:

Art. 144. A **segurança pública**, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a **preservação da ordem pública** e da **incolumidade das pessoas e do patrimônio**, através dos seguintes órgãos:

[...]

II - polícia rodoviária federal;

[...]

O parágrafo 2º desse artigo acrescenta:

§ 2º A **polícia rodoviária federal**, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao **patrulhamento ostensivo das rodovias federais**.

Notadamente uma das mais antigas instituições de segurança pública do país, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) vem atravessando rápidas e significativas transformações institucionais, consolidando-se como importante atriz nas políticas públicas federais de segurança. Comecemos pelo que é previsto na nossa constituição, pedido da questão.

Como finalidade geral da atuação das instituições de segurança pública, o *caput* do art. 144 estipula expressamente que a todos os órgãos ali mencionados cabe exercer suas atribuições para a **preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio**. A **ordem pública** é a situação de tranquilidade e normalidade que o Estado assegura, ou deve assegurar, às instituições e aos membros da sociedade, consoante às normas jurídicas legalmente estabelecidas. Por sua vez, a segurança pública é a garantia relativa da manutenção da ordem pública, mediante a aplicação do poder de polícia, encargo do Estado²⁶.

A atividade de **policamento ostensivo** destina-se à manutenção da ordem pública por meio da visibilidade da presença física de seus agentes nos espaços públicos, ao pronto emprego da força no sentido de **fazer cessar o cometimento de infração penal ou administrativa** e a dar cumprimento a ordem judicial.

Apesar de bastante sucinto o texto constitucional, a PRF exerce um extenso rol de funções, compatíveis e pertinentes ao seu projeto constitucional, aos objetivos da segurança pública, à garantia dos direitos fundamentais do indivíduo e às finalidades do Estado brasileiro, na promoção do bem comum.

Da sua missão constitucional, extraem-se os dois principais eixos temáticos referentes à PRF: **trânsito de pessoas, veículos e cargas** e os **crimes cometidos nas rodovias federais**.

No que tange ao primeiro eixo, é relevante falar sobre as **ações de segurança no trânsito**, realizadas com o intuito de reprimir ou evitar a prática de atos em desacordo com a legislação. Fazendo isso, a PRF contribui para a redução de acidentes, poupando inúmeras vidas e contribuindo para a redução da violência no trânsito, um grave problema social do Brasil.

Alinhado ao objetivo de promover um trânsito mais seguro, a PRF realiza operações e participa de inúmeras campanhas de caráter educativo. São exemplos nessa temática a Operação Rodovida e as ações no âmbito da campanha Maio Amarelo e da Semana Nacional do Trânsito (18 a 25 de novembro).

Nas **ações de segurança**, a PRF também presta importante contribuição: observam-se resultados significativos decorrentes da abordagem e da fiscalização policiais, o que tem resultado na apreensão de grandes quantidades de produtos de crime, tais como drogas ilícitas, armas de fogo, munições, cigarros e outros produtos contrabandeados, além de um considerável número de capturas de indivíduos foragidos da Justiça. Veja os resultados divulgados pela PRF no ano de 2020 (janeiro a novembro):

²⁶ CAMPOS, Wlamir Motta. Polícia Federal e o Estado Democrático. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, VIII, n. 22, ago 2005. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=354>. Acesso em jan 2019.



Essa ação também tem forte apelo social, na medida em que contribui para a redução da criminalidade, uma das maiores preocupações dos brasileiros. Veja o exemplo do contrabando: ao reprimir esse tipo de crime, a PRF evita que as mercadorias cheguem ao seu destino, o que provocaria danos à economia popular, ao Estado e à saúde dos próprios cidadãos, que poderiam consumir produtos de qualidade duvidosa.

Além das suas funções próprias, são dignos de nota a grande quantidade de **convênios** firmados com outros órgãos da administração pública, a exemplo do DNIT (preservação e manutenção das faixas de domínio e das áreas não edificantes das rodovias federais), ANTT (transporte coletivo interestadual e internacional de passageiros e transporte internacional de cargas), Ministério do Trabalho (fiscalização do transporte de trabalhadores em situações de desrespeito à legislação trabalhista). Esses convênios visam a reprimir crimes como o tráfico de animais, a exploração sexual de menores, a exploração irregular de madeira, entre outros.

No desenvolvimento de todas essas atribuições, os membros da PRF devem ter como referência constante a **estrita obediência aos direitos humanos**.

O emprego da força para a preservação de bens jurídicos violados ou ameaçados, a repressão imediata de infrações penais e administrativas em flagrante e a prisão ou apreensão de pessoas ou bens sobre os quais recaia mandado judicial, característicos de sua atuação ostensiva, deve sempre ocorrer de forma adequada e proporcional. É fundamental que haja o respeito pleno ao ordenamento jurídico, afinal, essa é uma característica essencial para a existência e manutenção de um Estado democrático de direito.

Ao fiscalizar, orientar e coordenar o trânsito em todos os sentidos, prevenindo e reprimindo condutas ilícitas e perigosas com o fim de proporcionar paz e tranquilidade nas rodovias federais, bem como no exercício das ações de segurança pública, a PRF zela por alguns dos bens mais preciosos do ser humano, quais sejam, a vida, a segurança e o patrimônio. Assim sendo, enquanto espécie do gênero polícia, a PRF tem a função principal de proteger o cidadão.

Por fim, reitere-se que o papel das instituições policiais é garantir o exercício de direitos por parte dos cidadãos (promover a cidadania), somente se justificando a supressão de direitos quando legalmente autorizado.

2. Contribuições da PRF para a manutenção do Estado democrático de direito/direitos humanos

O **Estado democrático de direito** reúne características do Estado de direito, aquele em que as leis são respeitadas por todos, governantes e governados, e do Estado democrático, aquele em que existe o respeito pelos direitos humanos e pelas garantias fundamentais. Para atingir esse patamar, é necessário que **todos os direitos dos cidadãos tenham proteção jurídica e sejam garantidos pelo Estado**, que dispõe das forças policiais como importante instrumento para o alcance desse objetivo.

Assim, todos os órgãos de segurança pública têm papel decisivo na manutenção do Estado democrático de direito, pois têm atribuição de zelar pela ordem pública e pela incolumidade das pessoas e do patrimônio, condição necessária para o pleno exercício dos direitos humanos e garantias fundamentais.

A questão pediu para citar, então seguem apenas alguns dentre muitos exemplos:

- Ao executar serviços de prevenção, **atendimento de acidentes e salvamento de vítimas** nas rodovias federais e ao **coibir a condução de veículo automotor por motorista embriagado**, a PRF zela pela **vida**, direito humano mais elementar.
- Ao **assegurar a livre circulação e conter eventuais conflitos nas rodovias federais** (lembrem-se da greve dos caminhoneiros!), a PRF zela pela **liberdade de locomoção**, direito humano de notável relevo social, constitucionalmente assegurado.
- Ao realizar operações que visem coibir o desmatamento e a extração ilegal de madeira e minerais, coibir a criação ilegal e o tráfico de animais silvestres, identificando possíveis rotas, e coibir a pesca ilegal, a caça predatória, etc., a PRF zela pelo **meio ambiente ecologicamente equilibrado**.
- Ao realizar operações no combate aos crimes contra os direitos humanos, em especial ao tráfico de seres humanos, à exploração sexual de crianças e adolescentes, ao trabalho escravo e à exploração do trabalho infantil, a PRF zela, entre outros, pelo direito à **dignidade da pessoa humana**, considerado valor supremo da democracia.

3. Ações e(ou) projetos que possam contribuir futuramente para o aprimoramento da democracia

Conforme visto, não há que se falar em democracia sem a obediência às leis, as quais materializam a vontade da maioria sem ofender as minorias. Assim, é cristalina a ligação existente entre a atividade do policial rodoviário federal e a preservação da estabilidade das instituições, as quais restariam destituídas de qualquer credibilidade num ambiente em que inexistissem órgãos que zelassem pelo cumprimento das leis e pelo respeito aos direitos humanos, notadamente o direito à segurança.

Nesse ponto, aprofundemos um pouco mais na questão da **democracia**. Trata-se do **regime político** em que a soberania é exercida pelo povo, a quem compete, diretamente ou por meio de representantes eleitos, definir os rumos a serem seguidos pela nação.

Entre as suas **principais características, situam-se a igualdade entre indivíduos e a proteção dos direitos humanos fundamentais**, como as liberdades de expressão, de religião, a proteção legal e as oportunidades de participação na vida política, econômica e cultural da sociedade. Assim, num ambiente ditatorial, marcado pelo autoritarismo e pelo desrespeito aos direitos humanos básicos, é inviável se falar em democracia.

Um desdobramento desse conceito é o de Estado democrático de direito, em que todos submetem-se às leis (Estado de direito), elaboradas de acordo com a "vontade geral" (Estado democrático). Segundo LEITE²⁷, resumidamente, no Estado democrático de direito, as leis são criadas pelo povo e para o povo, respeitando-se a dignidade da pessoa humana. Suas principais características são a soberania popular; a democracia representativa e participativa; um Estado constitucional, ou seja, que possui uma constituição que emanou da vontade do povo; e um sistema de garantia dos direitos humanos²⁸.

Para haver democracia, é necessário que a lei e, por conseguinte, os direitos sejam preservados, tendo a polícia grande importância nesse mister. Por exemplo, quando a PRF zela por um trânsito seguro, ela preserva o direito à paz social, sem o qual um regime democrático não sobrevive. Da mesma forma, quando a polícia efetua um flagrante delito, zela para o bom andamento da justiça, repercutindo, irrefutavelmente, sobre a ordem social.

Para o aprimoramento da democracia, são muitas as ações ou projetos passíveis de implementação pela PRF. Observe:

1. Para haver democracia, é necessário haver liberdade de expressão. Assim, podem ser implementadas ações para eficientizar os canais de comunicação dos cidadãos com a PRF, possibilitando, inclusive, que sejam efetuadas denúncias referentes à conduta dos seus policiais.
2. Elemento central da democracia é a possibilidade de haver o controle social das políticas a serem adotadas pela instituição, bem como sobre os seus gastos e eventuais receitas. Nesse sentido, a PRF pode dar maior transparência às suas ações, apresentando os custos das suas operações e os ganhos efetivamente mensurados.
3. Deve-se incentivar para que seus agentes tenham a perfeita ciência de que a PRF é um importante instrumento de preservação dos direitos humanos e das liberdades individuais. Com já foi visto, o braço

²⁷ Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/mandatominhertemer/acompanhe-planalto/noticias/2018/10/entenda-o-que-e-o-estado-democratico-de-direito#:~:text=Suas%2oprincipais%2ocaracter%C3%ADsticas%2os%C3%A3o%2osoberania,de%2ogarantia%2odos%2odireitos%2ohumanos>. Acesso em 25 de julho de 2020.

²⁸ Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/mandatominhertemer/acompanhe-planalto/noticias/2018/10/entenda-o-que-e-o-estado-democratico-de-direito#:~:text=Suas%2oprincipais%2ocaracter%C3%ADsticas%2os%C3%A3o%2osoberania,de%2ogarantia%2odos%2odireitos%2ohumanos>. Acesso em 25 de julho de 2020.

armado do Estado tem como uma das suas grandes atribuições possibilitar o gozo dos direitos assegurados pela Constituição e não como aparato de repressão do Estado, como em épocas passadas. Nesse sentido, deve-se fortalecer a consciência de que a sua atuação deve ocorrer em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico, o que evitará práticas arbitrárias com abuso ou excesso de poder.

Como instrumentos para fortalecer essa conscientização, podem ser sugeridos a implementação de campanhas internas, realização de ciclos de palestras, inserção no plano de desenvolvimento humano dos servidores, inserção como disciplina nos cursos de formação, etc.

4. De maneira genérica, podem ser mencionadas ações que aproximem a PRF da população, bem como aquelas em que haja a preservação da ordem pública, condição para a existência de regimes democráticos.

Entendo que, agora, já dá para “se virar” com a questão. Mão à obra.

Tema 7

CESPE | CEBRASPE – PF – Papiloscopista de Polícia Federal - 2018

Sem abrigos, grupos de imigrantes venezuelanos voltaram a acampar na rodoviária e a ficar nas ruas de Manaus. A crise política, econômica e social na Venezuela, que desencadeou um fluxo migratório para o Brasil, continua atraindo milhares de imigrantes para o país.

Em busca de sobrevivência, indígenas venezuelanos da etnia Warao começaram a migrar para Manaus desde o início de 2017. Adultos, idosos e crianças se abrigaram na rodoviária de Manaus e debaixo de um viaduto na Zona Centro-Sul. Enquanto o maior abrigo foi desativado no Amazonas, a chegada dos venezuelanos não indígenas só aumentou.

As condições precárias de vida em solo brasileiro podem favorecer a ocorrência de situações degradantes. Órgãos federais e entidades religiosas anunciaram medidas para cobrar ações concretas da prefeitura da cidade e dos governos federal e estadual.

Internet: <<https://g1.globo.com>> (com adaptações).

Lei n.º 13.445/2017

Art. 3.º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
- II – repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;
- III – não criminalização da migração;
- [...]
- VI – acolhida humanitária;
- [...]
- IX – igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares;

- X – inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas;
- XI – acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;
- XII – promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante;
- XVII – proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;

Internet: <www.planalto.gov.br>

Considerando que os fragmentos de texto apresentados têm caráter unicamente motivador, redija um texto dissertativo acerca da **entrada de imigrantes no Brasil**, discutindo **estratégias para a prevenção de crimes e de violências envolvendo imigrantes no país**, tanto na condição de agentes quanto na de vítimas.

Abordagem teórica

Pessoal, bastante atenção ao que eu vou falar!

Vocês perceberam que um dos textos fala sobre a Venezuela e o outro sobre a Lei de Imigração (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017), correto? O tema é sobre entrada de imigrantes no Brasil e crimes de violências envolvendo imigrantes no país. Assim, primeiro passo é notar que o tema da redação é bem mais amplo do que os assuntos mencionados nos textos motivadores, visto que a entrada de imigrantes no Brasil vai muito além da entrada de venezuelanos.

Mas veja: os textos motivadores não foram selecionados pelo examinador à esmo. Indicam assuntos que a banca entende como relevantes e, por isso, podem ser citados na sua redação. É o que eu fiz na minha proposta de solução. Esse é o primeiro aspecto.

Além disso, percebam que os tópicos questionadores não estão destacados (letras a, b e c), mas sim integrados ao comando da questão. Outra particularidade é que a **banca omitiu a quantidade de pontos de cada item**. Vejamos isso com um pouco mais de calma.

Historicamente, mesmo não previsto no edital, a banca Cebraspe atribui 5% da pontuação da questão discursiva à apresentação e 95% a conteúdo. Então, se a questão vale 20,00 pontos, regra geral, a soma da pontuação dos tópicos questionadores totalizará 19,00 pontos (19,00 para conteúdo e 1,00 para apresentação). **A pontuação de cada tópico costuma ser expressamente determinada na questão e, normalmente a soma dos itens dão os 95% do valor da prova discursiva**. Isso lhe dá a segurança para seguir a orientação que estamos passando em todas as questões anteriores: introdução (junto ou separada do primeiro tópico questionador) e não apresentação de um parágrafo exclusivo para a conclusão.

No caso dessa questão, como eu falei, não há referência à pontuação de cada item a ser abordado. Normalmente você sabe como são distribuídos os pontos da questão, neste caso você já não sabe.

Por isso, por cautela, recomendo que se faça um parágrafo introdutório, específico, bem como um de conclusão. Veja também que, como há apenas dois tópicos a serem tratados nesta questão, a presença de

uma introdução e conclusão não comprometerá a sua argumentação. Supondo uma introdução e conclusão com 4 linhas, você terá 11 linhas para cada um dos tópicos. Creio ser suficiente.

Para corroborar o que eu estou dizendo, veja o que dispôs a [Proposta de solução da banca](#):

"Quanto à progressão textual, para obter nota máxima no quesito 2.1, o candidato deve apresentar texto dissertativo, com introdução, desenvolvimento e conclusão acerca do tema, com boa progressão textual (reiteração de itens lexicais, paralelismos, paráfrases, recorrências, recursos relacionados a mecanismos de coesão e manutenção do tema etc.). O texto que obtiver somente uma das partes (introdução ou desenvolvimento ou conclusão) e progressão textual insuficiente receberá a nota mínima. Para os textos com duas partes, ou seja, introdução e desenvolvimento sem conclusão, ou desenvolvimento e conclusão sem introdução ou introdução e conclusão sem desenvolvimento, com progressão parcial, receberá a nota mediana do quesito."

1. Entrada de imigrantes no país

A imigração no país não é fenômeno recentemente. Iniciou no século XVI, com a colonização europeia para a ocupação e exploração da nova terra. Posteriormente, houve a imigração africana, por conta do tráfico negreiro. Estima-se que tenham chegado no Brasil cerca de 4 milhões de negros para trabalhar, principalmente, nas lavouras de cana-de-açúcar no Nordeste.

Já no século XIX, o Brasil experimentou acentuada entrada de imigrantes europeus (italianos, alemães, espanhóis e portugueses) notadamente no Sul e no Sudeste do país, neste último, principalmente, para dedicarem-se ao cultivo do café. No início do século XX, intensificou-se o fluxo migratório oriundo da Ásia, particularmente de japoneses e de sírio-libaneses.

Na década de 60, o Brasil deixou de ser um grande receptor de imigrantes, passando a ser um país exportador de nacionais. A partir da década de 1980, viu-se a migração de milhares de brasileiros, sobretudo para os Estados Unidos, o Paraguai, a Europa e o Japão.

2. Lei de Migração

Um evento importante nesse assunto foi a publicação, em maio de 2017, da **Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017)**, revogando o Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/80) e a Lei 818/49 (que regulava a aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade). Os principais objetivos dessa lei são: tratar sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante; regular a sua entrada e estada no País e estabelecer princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.

O paradigma central dessa lei é a **proteção de direitos humanos no âmbito da imigração**, o combate à xenofobia e a discriminação contra o migrante, sendo a ele garantido, assim como aos nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, assegurando-lhe também os direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos (artigo 4º, *caput* e inciso I).

Outrossim, ao **migrante é assegurado o acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social**, nos termos da lei, **sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição**

migratória (artigo 4º, inciso VIII). Além desses o **direito à educação pública**, sendo também vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória (artigo 4º, inciso X).

Além de conceder aos estrangeiros uma série de direitos (saúde, assistência e previdência social e educação), a referida lei **flexibiliza a entrada de imigrantes no Brasil**: facilita o processo de obtenção de documentos para legalizar a permanência do imigrante no Brasil, veda a prisão por estarem de modo irregular no país, etc.

Assim, na contramão de vários países europeus, que têm, cada vez mais, restringido a entrada de estrangeiros, o Brasil facilitou a entrada e permanência de imigrantes.

3. Entrada dos venezuelanos

A questão da entrada de imigrantes no país passou a ocupar a lista dos principais assuntos de atualidades com a instauração da crise na Venezuela e o aumento vertiginoso da entrada de venezuelanos no país. Embora o tema do nosso texto não seja exatamente esse, ele serve como um excelente “case” para discutirmos o assunto.

Em 2015, havia cerca de mil venezuelanos morando no país. Somente em 2017, 17 mil atravessaram a fronteira para estabelecer refúgio em solo brasileiro. Segundo a Polícia Federal, houve picos de até 500 venezuelanos entrando por dia no Brasil. Além disso, de acordo com estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 30,8 mil venezuelanos vivem no Brasil atualmente, sendo que destes aproximadamente 10 mil cruzaram a fronteira somente nos seis primeiros meses de 2018.

Esse intenso fluxo migratório expôs alguns problemas enfrentados pelo Brasil, afetando, principalmente, o estado de Roraima, local de maior acessibilidade, por isso o que mais recebeu os imigrantes venezuelanos. Estima-se que, devido a esse movimento, em 2018, houve um aumento de 10% na população de Boa Vista.

O governo local tem encontrado severas dificuldades de oferecer aos imigrantes serviços de educação, saúde pública, acomodação, alimentação e higiene sem gerar impactos significativos na vida dos roraimenses.

Como se sabe, o Brasil enfrenta sérios problemas assistenciais. É regra a prestação de serviços em quantidade e qualidade aquém do mínimo necessário aos seus nacionais. Assim, não é de se estranhar que um grande fluxo migratório provoque um colapso, principalmente, no sistema de saúde e na educação.

A área da saúde foi seriamente impactada. Além do aumento da demanda, doenças como sarampo, até então erradicadas em território brasileiro, reapareceram. Somente em Roraima, houve aproximadamente 300 casos da doença até agosto de 2018. O número de atendimentos médicos a imigrantes em Roraima aumentou 1.880% nos últimos três anos, passando de 760, em 2015, para mais de 15 mil, em 2017.

Além disso, constatou-se também a insuficiência na quantidade de abrigos para absorver a essa demanda, fazendo com que os imigrantes passassem a ocupar as praças e terrenos baldios. Devido à escassez de

postos de trabalho, os venezuelanos passaram a lotar semáforos para pedir esmola, praticar crimes ou a ir para o caminho da prostituição.

Os serviços públicos, que já não eram abundantes, sofreram maior escassez devido ao aumento na demanda. Por sua vez, as localidades envolvidas tiveram aumento do gasto público (abrigos, alimentação, etc.), diminuindo a capacidade do Estado prover melhorias aos pagadores de impostos. Somem-se a isso o caos urbano, a criminalidade e o aumento da demanda por trabalho, pressionando o desemprego, já elevado, e reduzindo os salários.

Como se poderia esperar, observaram-se o aumento de situações conflituosas e o fortalecimento do sentimento de xenofobia. Foram várias as reportagens em que se noticiaram conflitos entre brasileiros e venezuelanos; houve incêndios em acampamentos de venezuelanos, explosões de bombas caseiras, assaltos a brasileiros, etc.

4. Estratégias para a prevenção de crimes e de violências envolvendo imigrantes

Esse caso mostra, de forma mais intensa, possíveis consequências da imigração e ressalta a necessidade de que os governos se preparem para essa realidade. Entre outras ações, é necessário que se adotem estratégias para a prevenção de crimes e de violências envolvendo imigrantes no país, tanto na condição de vítimas quanto de agentes.

Frise-se que o fluxo migratório, por envolver questões de competência federal e direitos assegurados por protocolos internacionais dos quais o país é signatário, exige o engajamento do governo federal para resolução da situação.

Inicialmente, é necessário existir uma infraestrutura especial nos principais locais de entrada dos imigrantes. Esses locais devem contar com uma estrutura de serviços básicos de saúde reforçada, de forma a atender os imigrantes sem prejudicar o atendimento aos nacionais. Igualmente importante é a existência de acomodações apropriadas, capazes de proporcionar condições dignas de sobrevivência, alimentação e proteção contra intempéries. Feito isso, inicialmente, já se aliviaria as tensões sociais geradas pelos imigrantes.

Posteriormente, deve-se envidar esforços na interiorização dos imigrantes. O Brasil possui dimensões continentais; se a entrada dos imigrantes se distribuir pelas diversas regiões do país, não haverá sobrecarga em um local específico. Além de se distribuir a entrada dos imigrantes, é necessário adotar estratégias específicas, como forma de inseri-los no mercado de trabalho e a proteção para que não sejam submetidos a trabalho em condição análoga à escravidão.

Uma opção válida é a estruturação de cursos de capacitação e qualificação para os imigrantes, abordando, não só questões referentes ao idioma, quanto as particularidades do mercado de trabalho brasileiro, com o intuito de facilitar a integração dessas pessoas ao mercado de trabalho.

Assim, a principal estratégia para a prevenção de crimes e de violências envolvendo imigrantes no país é integrá-los à sociedade, proporcionando oportunidades concretas para sua subsistência e sobrevivência. Assim, não haveria necessidade de que os imigrantes, por falta de opção, tivessem que entrar para o mundo do crime.

Por outro lado, um processo de integração bem-sucedido tornaria quase imperceptível a entrada dos imigrantes, fazendo com que os nacionais não se sentissem prejudicados, o que reduziria bastante o sentimento de xenofobia e a probabilidade de que os estrangeiros sejam alvo de perseguição.

É necessário deixar claro o importante papel dos movimentos migratórios ocorridos no Brasil e sua valorosa contribuição para a construção do país e de sua identidade. Nesses momentos, o fortalecimento do espírito humanitário é essencial, principalmente nos locais onde ocorre grande afluência de imigrantes, esclarecendo-se que os movimentos migratórios em massa decorrem de péssimas condições nos locais de onde essas pessoas são oriundas. Assim, na verdade, trata-se de vítimas, que merecem contar com o apoio, a cordialidade e a hospitalidade do povo local.

Assim, é necessário que seja dado tratamento compatível aos imigrantes, como forma de evitar a ocorrência de crimes motivados pelo discurso de ódio.

Tema 8

Ministro Dias Toffoli assina termo que capacita CNJ a estimular adoção de penas alternativas

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Dias Toffoli, e o ministro da Segurança Pública, Raul Jungmann, assinaram hoje (24) um termo de execução descentralizada que permite a transferência inicial de R\$ 20 milhões ao CNJ para desenvolver estratégias que reduzam a superlotação carcerária por meio do incremento da adoção de penas alternativas. [...] Toffoli saudou a iniciativa como o primeiro passo concreto, dado conjuntamente pelos Poderes Judiciário e Executivo, para o enfretamento da crise penitenciária no País, e afirmou que a parceria põe em prática um dos compromissos de sua gestão.

O ministro destacou que a adoção de penas alternativas à prisão para punir o cometimento de delitos de menor potencial ofensivo exige uma mudança cultural por parte dos juízes, com o objetivo de oferecer uma opção real ao encarceramento, sem comprometer a segurança pública. Enfatizou ainda que a medida será uma forma de dar resposta a uma decisão do STF que, em 2015, ao julgar uma ação que pedia à Corte que reconhecesse a violação de direitos fundamentais da população carcerária e adotasse providências, reconheceu o estado unconstitutional de coisas no sistema penitenciário brasileiro e determinou o descontingenciamento de verbas do Funpen e a realização de audiências de custódia em até 24 horas, contadas do momento da prisão.

"O Conselho Nacional de Justiça pretende, com esses valores repassados pelo Ministério da Segurança Pública, fazer-se presente em todos os Tribunais do país, oferecendo assistência técnica para a

implementação de um efetivo controle de vagas do sistema prisional, única saída capaz de romper com o atual quadro caótico em que nos encontramos. Faremos, em cada uma das 27 unidades da federação, diagnósticos locais relacionados à aplicação e execução das medidas alternativas à prisão, criando condições para que os serviços de acompanhamento de pessoas que cumprem penas e medidas em liberdade sejam implantados”, disse o ministro Toffoli.

[...]

Jungmann reconheceu que o Estado brasileiro não tem condições de garantir a vida dos detentos e também falha no processo de ressocialização da população carcerária que, por não ser aceita de volta à sociedade, termina por reincidir no crime. “O sistema estatal, com mais de 1.400 unidade prisionais, seja pela superlotação, seja pela não observância do princípio constitucional da separação dos apenados pelo tipo de crime cometido, não é capaz de assegurar a vida do detento, e ele então recorre às facções para proteger a própria vida. Ao fazê-lo, ele faz um juramento e se torna um escravo dessas facções, dentro do sistema ou fora dele”, admitiu, acrescentando há cerca de 70 facções criminosas, sendo a maioria delas de base prisional.

Por esse motivo, o ministro da Segurança Pública destacou a importância do estímulo à adoção de penas alternativas, já que reduzirá o problema da superlotação carcerária e também o controle, a atuação e o tamanho dessas facções criminosas.

[...]

Com adaptações. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=393619>.
Acesso em 20 de maio de 2020.

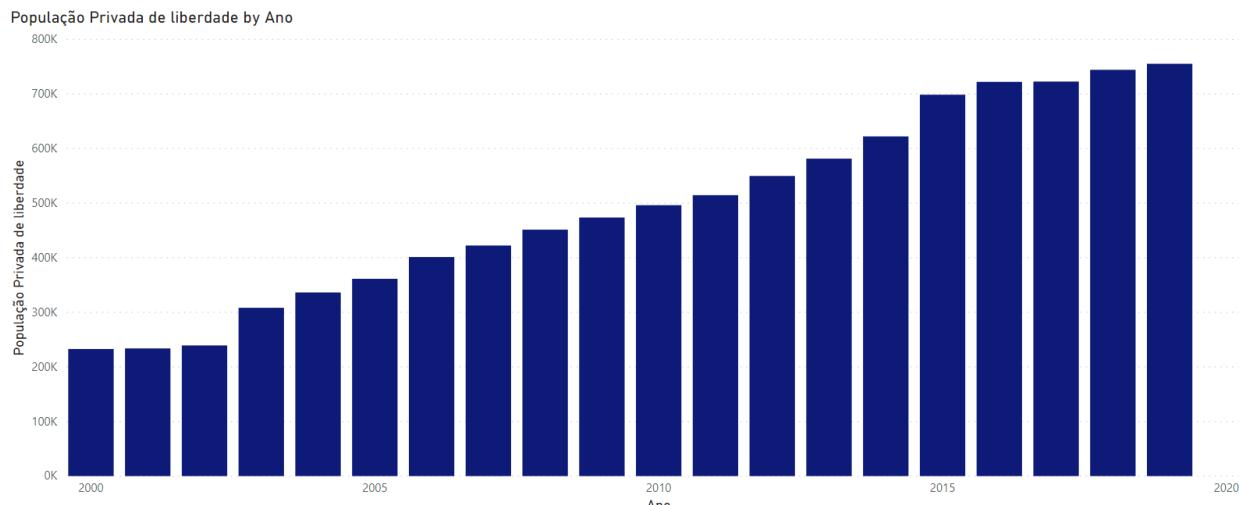
Considerando que o fragmento de texto apresentados têm caráter unicamente motivador, redija um texto dissertativo acerca da **SUPERPOPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL**. No seu texto, aborde, necessariamente,

- a) O perfil da população carcerária brasileira; [valor: 6,00 pontos]
- b) A superlotação como violação aos direitos humanos; [valor: 6,00 pontos]
- c) Alternativas para a redução do encarceramento. [valor: 7,00 pontos]

Abordagem teórica

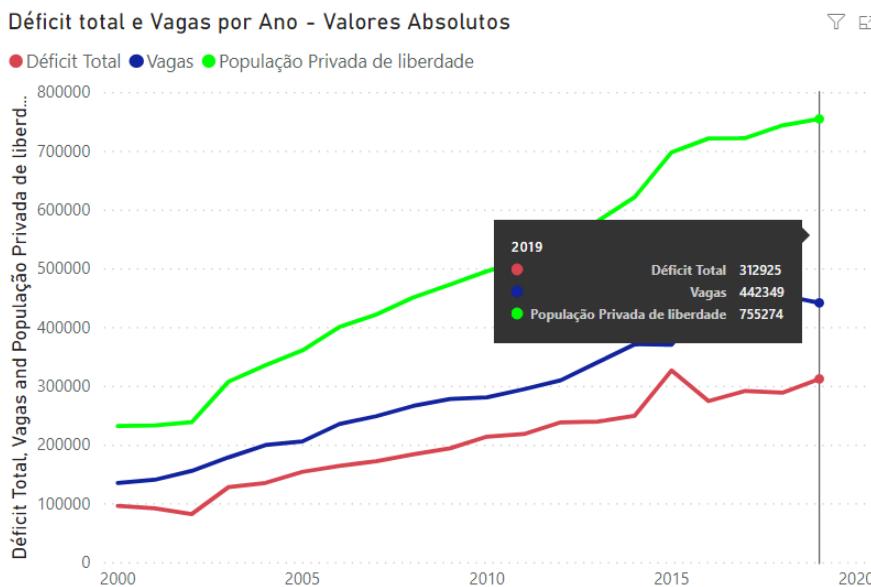
1. Perfil da população carcerária brasileira

Independentemente da questão se no Brasil se prende muito ou pouco, uma verdade é incontestável: a população carcerária no Brasil, nos últimos anos, apresenta uma tendência de crescimento constante. Veja o gráfico extraído do Infopen 2019²⁹:



Em 2019, chegou-se à marca de é **755.274 presos**, entre estabelecimentos prisionais e delegacias.

O **déficit total de vagas é 312.925**, o que indica uma **superlotação** de aproximadamente **70%**. Acompanhe o gráfico extraído do Infopen 2019:



Do total de presos (755 mil), 748.009 encontram-se em dependências do sistema penitenciário, 7.265 encontram-se detidos em outras carceragens, como as delegacias.

²⁹ Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

Do total, **229.823 são presos provisórios**, o que equivale a **30,43% de toda a população carcerária**. O número de presos provisórios por si só não é um problema. O maior problema é o tempo em que os presos provisórios esperam pelo julgamento. Não são raros os casos em que, na condição de preso provisório, cumpre-se a pena pela prática do suposto crime sem que tenha havido o julgamento.

O perfil de **gênero** da população prisional brasileira é outro aspecto a merecer análise. Em 2019, cerca de **95% dos presos eram homens**, ao passo que **5% eram mulheres**. Em números absolutos, eram aproximadamente 711 mil homens presos e 37 mil mulheres presas em dependências do sistema penitenciário.

No que se refere à tipificação penal, de acordo com o Infopen 2019, montei a seguinte tabela:

	Geral	Homens	Mulheres
crimes contra o patrimônio	51%	52%	27%
tráfico de drogas	20%	19%	51%
crimes contra a pessoa	17%	18%	13%

Dessa tabela, podemos tirar as seguintes conclusões:

- Grande parte dos **homens é preso por crimes contra o patrimônio**, grupo em que se destacam o roubo, furto e a receptação. Chama a atenção o fato de o tráfico de drogas responder, sozinho, por 19% dos casos;
- Entre as **mulheres**, destaca-se o **elevado percentual do tráfico de drogas**. Entre as justificativas para esse fenômeno, elencam-se as seguintes:
 - De forma geral, para homens e mulheres, foi significativo o aumento das prisões por tráfico de drogas. Isso ocorre pelo endurecimento da legislação provocado pelo advento da Lei 11.343/2006, que passou penalizar o pequeno traficante;
 - A assimetria existente entre homens e mulheres pode ser explicado por alguns fatores. Em regra, a mulher ocupa posições marginais na cadeia de negócio das drogas, o que aumenta a sua exposição e faz com que sejam mais vulneráveis à prisão. Essas posições envolvem, por exemplo, a guarda da droga na sua residência, o empacotamento, transporte e venda de pequenas quantidades. Essas atividades são convenientes porque permitem que consigam desempenhar as tarefas domésticas paralelamente com o tráfico de drogas. No caso específico do tráfico interfronteiriço, é comum serem usadas como chamarizes para a polícia enquanto homens com maior status no grupo seguem caminho. Coloquialmente, poderíamos dizer que elas são colocadas como "boi de piranha".

Farei agora um parêntesis.

Todos os dados apresentados até o momento foram extraídos do Painel Interativo Infopen dezembro/2019. É o que existe de mais atualizado até o momento.

As fontes de informações sobre o sistema penitenciário são as mais diversas (CNJ, CNMP, Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Monitor da Violência). Contudo darei preferência aos dados do Infopen (exceto quando inexistentes ou muito desatualizados), por serem os dados oficiais.

Os dados a partir de agora foram extraídos do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2017³⁰. Esse foi o último relatório que contém as informações ora tratadas.

Em relação a **faixa etária** das pessoas privadas de liberdade no Brasil, é possível inferir que a **maior parte é composta por jovens**. Entre estes, 29,9% possuem entre 18 a 24 anos, seguido de 24,1% entre 25 a 29 anos e 19,4% entre 35 a 45 anos. Somados o total de presos até 29 anos de idade totalizam 54% da população carcerária.

O fato de a população carcerária ser formada por grande número de jovens, faz ainda mais necessária a priorização de políticas que visem à ressocialização, a fim de evitar que essas pessoas, quando saírem da prisão, voltem a praticar crimes e mesmo retornem para o sistema prisional.

No que se refere à **etnia/cor**, **46,2%** das pessoas privadas de liberdade no Brasil são de **cor/etnia parda**, seguido de **35,4%** da população carcerária de **cor/etnia branca** e **17,3%** de **cor/etnia preta**. Somados, pessoas presas de **cor/etnia pretas e pardas totalizam 63,6% da população carcerária nacional**. Comparando essa informação com a PNAD Contínua 2017, a qual nos informa a participação de cada etnia na população brasileira, percebe-se que há uma sobrerepresentação da população preta e parda no sistema prisional brasileiro. Os dados da PNAD indicam, que somados, o total de pardos e pretos representam 55,4% da população brasileira.

No que concerne ao **grau de escolaridade** das pessoas privadas de liberdade no Brasil, é possível afirmar que **51,3% destas possuem o Ensino Fundamental incompleto**, seguido de **14,9% com Ensino Médio incompleto** e **13,1% com Ensino Fundamental completo**. Só 10% têm o ensino médio completo. O percentual de presos que possuem Ensino Superior Completo é de 0,5%. Ao contrastar esses dados com a PNAD Contínua 2017, vê-se que, no sistema penitenciário, o grau de escolaridade é ainda menor que na população em geral. É algo que não chega a surpreender, pois baixa escolaridade relaciona-se à menor chance de colocação no mercado de trabalho, pior situação financeira e possibilidade mais reduzida de contar com bons advogados para evitar a ocorrência da prisão.

2. Superlotação como violação aos direitos humanos

O art. 12 da LEP determina que a assistência material ao preso e ao internado deve abranger, além do fornecimento de alimentação e vestuário, instalações que sejam higiênicas. O art. 13 estabelece que “o

³⁰ Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em 25 de maio de 2020.

estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração".

O art.85, caput, da LEP dispõe que o "estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade". O art. 88 dispõe que "O condenado será alojado em cela individual, que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório" e o seu parágrafo único: "são requisitos básicos da unidade celular: área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados).

Contudo, essa teoria prevista em lei está muito diante da prática. Veja o que consta no texto da ADPF 347, na qual o STF declarou o "estado de coisas inconstitucional" do sistema penitenciário brasileiro:

"Talvez o mais grave problema do sistema prisional seja a superlotação. A ocupação dos presídios para muito além das suas capacidades máximas inviabiliza completamente a garantia das condições mínimas de higiene, saúde, segurança, privacidade e conforto para os presos. De acordo com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos: "A superlotação (...) gera fricções entre os reclusos e incrementa os níveis de violência dos cárceres; dificulta que os presos disponham de um mínimo de privacidade; reduz os espaços de acesso aos chuveiros, banheiros, pátio etc; facilita a propagação de enfermidades; cria um ambiente em que as condições de salubridade, sanitárias e de higiene são deploráveis; e impede o acesso às –geralmente escassas – oportunidades de estudo e trabalho, constituindo uma verdadeira barreira para o cumprimento dos fins da pena privativa de liberdade"(Grifos nossos)

[...]

O CNJ, nas suas inspeções, vem constatando o mesmo quadro deplorável. Em inúmeros presídios, o CNJ encontrou celas amontoadas de gente, com presos espremidos, às vezes sem camas ou colchões, dormindo em esquema de revezamento, no chão, em redes suspensas no teto, e até em "tocas" incrustadas nas paredes ou de pé. Em muitos deles, as celas não eram suficientes para abrigar todos os detentos e o cumprimento das penas se dava em banheiros, corredores, pátios, barracos improvisados e até mesmo em um canil. Em um dos casos mais aterradores, na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, em Goiás, uma cela com capacidade para 2 detentos abrigava 35. No Espírito Santo, por conta da completa falta de espaço para cumprirem suas penas, presos ficaram amontoados em **contêineres metálicos** sujeitos a elevadíssimas temperaturas. (Grifos nossos)

Nessa mesma toada, o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados do sistema carcerário³¹ concluiu que:

"A superlotação é talvez a mãe de todos os demais problemas do sistema carcerário. Celas superlotadas ocasionam insalubridade, doenças, motins, rebeliões, mortes, degradação da pessoa humana. A CPI encontrou homens amontoados como lixo humano em celas cheias, se revezando para dormir, ou dormindo em cima do vaso sanitário". (Grifos nossos)

³¹ Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI sistema carcerário. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 620 p. – (Série ação parlamentar ; n. 384)

Bem, acredito que esses fragmentos tenham passado uma boa noção sobre a realidade de algumas unidades prisionais.

A superlotação, aliada às condições degradantes do sistema prisional, criam um cenário fático incompatível com o que dispõe a Carta Magna, haja vista a patente ofensa de diversos preceitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana. O cumprimento da pena acaba consistindo em tratamento cruel e degradante, que atinge gravemente a integridade física e psíquica dos detentos.

Nesse ambiente, não há como se falar em ressocialização da pena. Ao contrário, contribui com a instauração de um ambiente extremamente violento nas instituições prisionais, marcado por rebeliões que, via de regra, transborda para as ruas, pondo em risco a segurança da sociedade como um todo.

3. Alternativas

A despeito da evolução experimentada pela humanidade, é indiscutível a necessidade de aplicação da pena de prisão em certos casos. Contudo, isso não justifica o cenário de degradação gerado pela superpopulação carcerária. Nesse sentido, evidenciam-se medidas para evitar essa situação.

De forma mais imediata, a solução envolve a **construção de mais unidades prisionais**, na medida em que se observa que em todas elas há déficit de vagas. Contudo, trata-se de solução dispendiosa, o que é crítico pelo elevado déficit de vagas num Estado com nítidos problemas orçamentários. Acrescente-se que, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a média nacional de custo por preso é de R\$ 2.400.

Nesse sentido, o desafio consiste em implementar medidas que diminuam encarceramento sem estimular a impunidade, repercutindo no aumento da violência num país cujas taxas de assassinatos ultrapassa 40.000 casos por ano.

A primeira opção é a organização de estrutura para o cumprimento de medidas e **penas alternativas (penas restritivas de direitos)**, em substituição às penas privativas de liberdade. São espécies de penas alternativas as previstas no art. 43 do Código Penal a prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, a prestação pecuniária, a perda de bens e valores, a interdição temporária de direitos e a limitação de fim de semana. São aplicáveis às infrações de pequeno ou de médio potencial ofensivo.

Há também a oportunidade de **monitoramento eletrônico dos presos**, alternativa ao encarceramento que permite acompanhar as pessoas que estariam cumprindo prisão preventiva ou até mesmo após a condenação (exceto quando cumprindo a pena em regime fechado). Além disso, a tornozeleira pode ser utilizada em saídas temporárias da prisão ou em medidas protetivas determinadas pela Lei Maria da Penha, impedindo que uma pessoa se aproxime de outra até determinado raio de distância. Mencione-se também a possibilidade de **outras cautelares diversas da prisão**, previstas no art. 319 CPP.³²

³² Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;

Outro mecanismo é a efetivação das **audiências de custódia**. Segundo o CNJ, trata-se do instrumento processual que determina que todo preso capturado em flagrante deve ser levado à presença de uma autoridade judicial em até 24 horas. Nesse encontro, o juiz irá avaliar a legalidade, a necessidade e a adequação da continuidade da prisão ou da eventual concessão de liberdade, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares. A oitiva do preso, em um curto lapso de tempo, ajuda ao magistrado avaliar se realmente a situação justifica a restrição de liberdade. Assim, trata-se de outro recurso para redução do número de prisões provisórias.

Acrescente-se a esse rol, a necessidade de tornar viável os meios pelos quais conquista-se a **remição de pena**, ou seja, o direito do condenado de abreviar o tempo imposto em sua sentença penal. Relacionada ao princípio da individualização da pena, a remição pode ocorrer mediante trabalho, estudo e, de forma mais recente, pela leitura, conforme disciplinado pela Recomendação n. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Por fim, destaque-se, segundo o Infopen 2019, apenas **19,28% dos presos desenvolvem alguma atividade laboral e 16,53% alguma atividade educativa**.

São também instrumentos que podem ser mencionados a maior aplicação dos institutos consensuais da **transação**, da **suspensão condicional do processo** e do **acordo de não persecução criminal**, oficializado pelo pacote anticrime (Lei 13.964/2019).

Todas essas soluções vão no sentido de que é necessário ter maior seletividade sobre os crimes que ensejarão a prisão do seu autor, ou seja, de que é necessário prender melhor, de modo a reservar as sanções privativas de liberdade para a criminalidade grave, violenta e organizada. Quando possível, aplicar-se-iam as sanções restritivas de direitos, medidas cautelares diversas da prisão, entre outras.

Emblemático é o caso do tráfico de drogas, o qual responde por parcela considerável da população carcerária. Grande parte das pessoas presas por tráfico de drogas são meros operários, enquanto o alto escalão do crime organizado permanece impune. Endossando o que foi mencionado no parágrafo anterior, vejam o que diz o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária:

II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações

III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;

IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;

V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;

VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;

VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;

VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;

IX - monitoração eletrônica.

Porém, um exame mais atento dos números denota uma situação diferente, levando à conclusão de que é preciso prender melhor. Com efeito, em consonância com dados coletados em pesquisa de campo na elaboração de tese de doutorado de Semer (2019), as pessoas presas pelo crime de tráfico de entorpecentes não são os grandes traficantes, mas, sim, quando não meras mulas, simples operários do tráfico, representados por jovens presos em flagrante, primários, integrantes da classe baixa, desempregados, negros ou pardos e com a defesa sendo realizada pela defensoria pública. Essa tese compreendeu a análise de 800 sentenças de estados (São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná, Goiás, Pará, Bahia e Maranhão).

Além de os que comandam o tráfico invariavelmente não serem presos, na medida em que as investigações não chegam neles – pois 88,75% das prisões decorrem de situação de flagrante delito, em que a pessoa portava pequena quantidade de droga (SEMER, 2019) –, aquele que ontem estava na rua, mas agora está preso, dá lugar no mercado do tráfico a outro jovem, que, mais cedo ou mais tarde, vai ser preso ou ser vítima da própria criminalidade da qual ele tem participação como coadjuvante.

Por fim, convém destacar o aumento do número de servidores nas varas de execuções penais, com o fim de reexaminar os processos em trâmite, haja vista a existência de casos de presos que não têm mais pena a cumprir, ou que fazem jus à progressão de regime, livramento condicional. Nesse sentido, iniciativa relevante são os mutirões carcerários, organizados pelo CNJ.

Tema 9

Inédita

"Uma recente pesquisa feita no período eleitoral, durante o ano passado, revelou que as duas maiores preocupações do eleitor brasileiro estavam relacionadas à escalada da violência, ou seja, ao medo de perder um ente querido de forma violenta ou de sofrer algum tipo de violência pessoal. Realizado pelo instituto Real Time Data, o levantamento também revelou que 85% dos entrevistados mostravam preocupação excessiva com a segurança pública.

Essa preocupação não é exclusiva do brasileiro. A grande diferença é que, em outros países, muito já foi feito para combater a escalada da violência, e grande parte desses esforços só foi possível por conta de novas tecnologias. Em matéria de segurança pública, não faltam inovações tecnológicas em prol do combate ao crime".

*Como a tecnologia aprimora o trabalho da polícia. Disponível em:
<http://www.ariehalpern.com.br/como-a-tecnologia-aprimora-o-trabalho-da-policia/>. Acesso em: 09 dez. 2019. (Com adaptações)*

[...] o Estado Brasileiro além de investir pouco, quando o faz, gasta mal, e, em decorrência da má qualidade do investimento - não pode dele advir bons frutos - o resultado, em geral, é baixo ou pífio. No que tange à

segurança pública, por exemplo, os altos índices de criminalidade estão diretamente relacionados à falta de estratégia e inteligência no combate ao crime.

Apenas para ilustrar a questão, cabe mencionar que, no episódio do atentado da Maratona de Boston, a polícia, graças a uma câmera de circuito fechado de lojas de rua, conseguiu em poucas horas identificar e prender os responsáveis pelo atentado, que, para a detonação da bomba, utilizaram a rede de telefonia móvel. Cabe lembrar que, tanto aqui como lá, criminosos utilizam o que há de melhor na tecnologia. A diferença é que lá o Estado também tem os melhores recursos e aqui, nossa força policial, em geral, não tem nada ou, quando tem, está sucateado ou inoperante. Como esperar um resultado satisfatório num Estado em que a polícia vive de favor para comer ou abastecer uma viatura? [...]

Como a tecnologia aprimora o trabalho da polícia. Disponível em: <https://canaltech.com.br/seguranca/Como-a-tecnologia-pode-ajudar-no-combate-ao-crime/>. Acesso em: 09 dez. 2019. (Com adaptações)

Considerando os textos de apoio acima e seu conhecimento de mundo, elabore um texto dissertativo-argumentativo sobre o tema:

A INFLUÊNCIA DA TECNOLOGIA NO TRABALHO POLICIAL

Ao elaborar seu texto, aborde os seguintes aspectos:

- Como a tecnologia pode auxiliar o trabalho policial. [valor: 8,00 pontos]
- Como o uso da tecnologia na atividade policial pode contribuir para a cidadania. [valor: 5,50 pontos]
- Apresente eventual risco que envolve a adoção massiva de recursos tecnológicos. [valor: 5,50 pontos]

Abordagem teórica

Sabe-se que a tecnologia vem alterando de forma brusca a realidade do cotidiano das pessoas. Revolucionou a maneira de as pessoas se comunicarem, bem como de interagirem com as empresas ou instituições. Já se é incapaz de conceber um mundo sem o dinamismo proporcionado por e-mails, mensagens e vídeos por aplicativos de comunicação instantânea e de compartilhamento de arquivos (exemplo: WhatsApp), entre inúmeros recursos.

A **tecnologia** também **revolucionou os métodos e técnicas utilizados no dia a dia das empresas, que passaram a incorporar diversas ferramentas**. A grande diversidade de recursos existentes no ambiente empresarial proporciona diversos benefícios, entre os quais se destacam: redução de custos, melhorias no uso dos recursos; aumento da produtividade; melhorias no desempenho e na eficiência das atividades a serem executadas; inovação e aperfeiçoamento na execução das atividades.

Na área de **segurança pública**, esse cenário não é diferente. O uso da tecnologia pode mudar a **forma de gestão das polícias de prevenir e investigar crimes**, entre outros. Vejamos, desde as mais complexas às

mais rudimentares, as tecnologias atualmente disponíveis, capazes de otimizar o desempenho da atividade policial.

1. Modernização na forma de comunicar ocorrência (informatização da atividade policial em campo).

Tradicionalmente, as ocorrências são registradas em formulários e encaminhadas à seção técnica dos batalhões para serem digitalizadas no sistema. Esse procedimento consumia bastante tempo de deslocamento, mobilizava equipe para tarefa administrativa e não gerava comodidade ao cidadão. Na maioria das vezes, a comunicação entre base e efetivo em campo era estabelecida por meio do rádio, meio que apresenta algumas limitações e é uma tecnologia superada atualmente.

Com o uso de tecnologias inovadoras, esse procedimento pode ser bastante otimizado. Os agentes podem receber as ocorrências da central de emergência por meio de *tablets* ou *smartphones*, dando maior dinamismo à atividade policial. Os boletins de ocorrência podem ser impressos por impressoras acopladas às viaturas, sem ser necessário o comparecimento a uma delegacia, o que permite economia de tempo e uma resposta mais tempestiva às demandas da sociedade.

Além disso, os policiais podem formalizar as ocorrências por meio desses dispositivos, e registrar, inclusive por meio fotográfico, os dados que consubstanciem os fatos narrados. Os aplicativos usados nesses dispositivos podem fornecer uma série de informações (regularidade das placas de veículos, mandados de prisão em aberto e carros com registro de furto/roubo) sem que os policiais precisem retornar à corporação para levantar dados. Todos os dados coletados podem ser encaminhados diretamente a um sistema integrado com outros órgãos, permitindo a eles terem acesso às informações.

2. O uso de sistemas integrados de georreferenciamento capazes de produzir informações em tempo real sobre ocorrências, efetivo policial, localização de viaturas etc. Essa ferramenta tem o potencial de facilitar a gestão do comando, que terá informações dos seus recursos em campo e em tempo real, possibilitando economia de tempo, recursos e esforços. Esse sistema já é usado em estados como Minas Gerais.

3. Podem também ser utilizados sistemas de georreferenciamento que informem dados e gerem estatísticas e indicadores por área, natureza de crime, horário de ocorrência, entre outros. Uma vez implementado o sistema, será possível entender como a criminalidade atua, as zonas de maior periculosidade, quais os delitos cometidos nessas áreas e o horário preferencial de atuação. Essas informações podem servir para o planejamento das ações policiais, a alocação dos recursos humanos e materiais e para a prevenção de delitos.

4. Utilização de drones e de veículos aéreos não tripulados (Vants). Utilizados, inicialmente, pelas Forças Armadas, têm, atualmente, sua aplicação estendida a diversas áreas. Um dos seus principais recursos é poderem ser dotados de câmeras de grande resolução, que permitem obter fotos e vídeos de alta qualidade, a uma distância considerável, sem serem notados.

O uso desses equipamentos apresenta inúmeras utilidades e vantagens. São exemplos: a menor exposição dos agentes ao perigo, por monitorarem regiões de riscos à distância; as orientações transmitidas a agentes no contexto de perseguição de fugitivos; a observação de locais inacessíveis ou extremamente arriscados para a incursão de policiais; a cobertura de grandes áreas com um número reduzido de policiais; o monitoramento de rebeliões em unidades prisionais; o monitoramento de áreas controladas pelo tráfico com custos de operação muito reduzidos quando comparados a outros meios convencionais, como, por exemplo, o uso de helicópteros; uma maior facilidade para a coleta de informações, auxiliando as ações de inteligência e investigação; o lançamento de boias para quem estiver sob risco de afogamento.

- 5. Uso de câmeras que monitorem as vias urbanas com tecnologia OCR, capazes de lerem placas veiculares.** A integração dessas câmeras com o cruzamento de bancos de dados da polícia e do DETRAN permitiria uma identificação imediata de veículos roubados em circulação. Isso já é feito em algumas cidades do país, a exemplo de São Paulo e Florianópolis.
- 6. Cruzamento de informações constantes em diversos bancos de dados por meio das tecnologias de *Big Data*³³.**

No âmbito da segurança pública, o *Big Data* possibilita a identificação e análise de comportamentos para a indicação de prováveis atos criminosos.

Por meio de uma estrutura de *Big Data*, identifica-se e reúne-se uma grande massa de informações de diversas bases: bancos de dados das polícias, cadastro de pessoas procuradas e desaparecidas, dados do DETRAN e registro de veículos furtados, roubados e clonados e, até mesmo, informações provenientes de redes sociais.

O objetivo das informações geradas é preventivo, ou seja, evitar a ocorrência de diversos tipos de crimes, por meio da atuação antecipada da polícia em locais apontados pelo sistema, que analisou registros de ocorrências, informações sobre suspeitos e forma de execução dos crimes para indicar, com precisão, os locais e horários onde um crime pode ocorrer. Sistemas com base nessa tecnologia já são usados na prefeitura e no estado de São Paulo.

Com base nessa tecnologia, a polícia de Londres tem um projeto de mapeamento de bairros, o qual a permitiu concluir que a chance de um crime ocorrer em um local já classificado como perigoso é dez vezes maior do que a de ocorrer em uma área aleatória. Isso permite deslocar os agentes de forma mais eficiente, graças ao cruzamento de dados sobre criminalidade.

³³ Big Data é a tecnologia utilizada para tratamento de dados estruturados e não estruturados, gerados diariamente pelas empresas. Outra definição: é a área do conhecimento que estuda como tratar, analisar e obter informações a partir de conjuntos de dados grandes demais para serem analisados por sistemas tradicionais.

7. **Realidade Aumentada (RA)**³⁴: com a ajuda do *Google glass*³⁵ e outros óculos semelhantes no mercado, policiais podem identificar criminosos. Dotados de *software* de reconhecimento facial, esses óculos são capazes de fornecer diversas informações sobre as pessoas abordadas pelos policiais, como nome, local, mandados e crimes passados – se houver. Além disso, podem ajudar os policiais a identificar o proprietário de qualquer veículo, cruzando as informações da placa do veículo com os bancos de dados disponíveis. O equipamento dá maior transparência ao trabalho policial, pois também possui a funcionalidade de gravar, registrando a ação policial em vídeo e armazenando as abordagens para que não haja dúvida quanto à conduta dos agentes. Em diversos estados americanos o uso de óculos de realidade aumentada está incorporado ao cotidiano dos departamentos de polícia³⁶.
8. A implementação de **grupos de WhatsApp**, administrados por policiais e compostos por membros da comunidade. É uma ferramenta útil de comunicação que servirá tanto para o recebimento de denúncias e sugestões como para a difusão de informações oficiais por parte dos policiais. Pode auxiliar também nos trabalhos de investigação, com a transmissão de informações entre as partes, a exemplo da fotografia de um criminoso procurado ou do número de uma placa de automóvel furtado. A PM do DF utiliza esse tipo de ferramenta.
9. **Depoimento à distância**, utilizando-se de recursos como salas de videoconferência. De forma remota, o delegado, presente numa central, poderá tomar o depoimento de presos em flagrante e dos policiais que efetuaram a prisão.
10. **Identificação de pessoas**: com o uso da biometria (impressão digital, reconhecimento da face, identificação pela íris, reconhecimento pela retina) há aplicativos capazes de fornecer diversas informações sobre determinada pessoa. Isso facilita a abordagem policial em campo, pois proporciona acesso a registros criminais e outros dados de interesse.
11. **Aplicativos diversos**: algumas polícias usam aplicativos em que os cidadãos podem alertar sobre o cometimento de infrações (mesma dinâmica do Waze), o que permite, além de alertar a polícia, gerar estatísticas sobre a incidência de determinado crime em determinado local. Há também aplicativos direcionados a quem tem medida protetiva determinada pelo Poder Judiciário. Em caso de urgência, basta um clique no celular para que a polícia vá até o local onde a mulher se encontra, com dados de localização enviados pelo "smartphone".

³⁴ Realidade aumentada é uma tecnologia que permite a integração de elementos ou informações virtuais a visualizações do mundo real através de uma câmera e com o uso de sensores de movimento. Essa tecnologia consiste em adicionar elementos virtuais a ambientes reais, transformando a percepção e a experiência de uso de um determinado serviço. Um exemplo do uso dessa tecnologia é o jogo Pokémon Go (lembra-se dos caçadores de Pokémons?).

³⁵ O Google Glass é um dispositivo semelhante a um par de óculos, que disponibiliza uma pequena tela acima do campo de visão.

³⁶ Disponível em: <http://www.ariehalpern.com.br/como-a-tecnologia-aprimora-o-trabalho-da-policia/>. Acesso em 09/12/2019.

12. Uso de câmeras acopladas à farda do policial: trata-se de uma ferramenta cujo uso pode ser facilmente visualizado em programas televisivos que mostram abordagem e operações policiais. Por meio dessas câmeras, as centrais de controle têm acesso em tempo real a tudo que é feito pelos policiais, o que gera maior segurança jurídica e transparência.

Um assunto bastante mencionado e apontado por especialistas como capaz de revolucionar a segurança pública é a construção de cidades inteligentes (*Smart Cities*³⁷) e o uso de inteligência artificial, especialmente o uso de câmeras de reconhecimento facial.

O **reconhecimento facial** é uma tecnologia que funciona com a submissão de imagens a algoritmos computacionais a fim de identificar dezenas de pontos únicos na face de cada pessoa. Assim, quando alguém passar por uma câmera, os algoritmos buscarão, em uma velocidade absurda, os mesmos pontos faciais contidos em cada imagem salva no banco de dados.

O reconhecimento facial é uma tecnologia em franca expansão quanto à sua aplicação. É utilizada em aeroportos, segurança nas fronteiras, bancos, lojas comerciais, escolas e tecnologia pessoal, assim como para desbloquear *smartphones*. Em âmbito público, estados como Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo têm testado ferramentas do tipo para reforçar a segurança urbana. O governo baiano utilizou, por exemplo, esse sistema durante o Carnaval de Salvador para mapear os rostos de foragidos em meio à folia.

As câmeras já conseguem identificar perfis a partir de imagens, caracterizá-los (gênero, idade aproximada, etnia, altura), identificar o caminho percorrido pela pessoa na área coberta por câmeras e responder imediatamente se a pessoa é procurada a partir de um cruzamento com uma lista de pessoas procuradas. Com esses dados, é possível aprimorar a investigação por permitir o cruzamento de informações de perfis que transitaram no local, com o padrão temporal e local de crime e levantar possíveis suspeitos e mesmo ter a imagem do crime sendo cometido.

Contudo, apesar de parecer algo fantástico, não faltam críticas ao patrulhamento promovido por essas câmeras, fundamentadas, principalmente, na **ofensa ao direito à privacidade**.

Momento Filosofia

Michel Foucault (1926 - 1984), filósofo francês, detém um acervo considerável de trabalhos publicados durante a carreira de escritor. Vamos comentar, no que se refere à questão, brevemente, sobre um dos seus livros mais conhecidos (talvez, o mais): **Vigar e Punir**.

O livro trata, em linhas gerais, sobre as ferramentas de que o Estado se utiliza, e se utilizou ao longo da história, para manter o homem sob controle. Foucault irá traçar a genealogia do Poder de Punir, ou seja, como esse conceito evoluiu ao longo da história. No início, explica o autor, a técnica empregada era do

³⁷ As *Smart Cities* são localidades que focam na qualidade de vida dos cidadãos, oferecendo recursos que possibilitam um convívio mais harmônico, integrado, valorizando inúmeros setores que deveriam ser prioridade nas políticas públicas, como segurança, saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

suplício, ou seja, a tortura física. A forma de punir evoluiu, chegando ao atual modelo, a de privação da liberdade pela pena de prisão.

Foucault explica que a prisão envolve uma técnica de poder disciplinar, de doutrinação, que se espalha em uma série de outras instituições da sociedade, como, por exemplo, escolas, quartéis, hospitais etc. Nesses locais, o fundamento do controle é o medo, a submissão e a constante vigilância.

O arquétipo dessa vigilância aumentada é, para Foucault, o projeto arquitetônico do **panóptico de Bentham**, que teoriza a existência de um espaço disciplinador consistente em uma prisão circular com uma torre no meio, que permitia ao guarda que lá está conseguir ver todas as celas, mas os prisioneiros não conseguem ver o guarda.

O prisioneiro parte do princípio que há um guarda o monitorando constantemente e não tenta fugir, denotando o fato de que, muitas vezes, a própria impressão do poder já é poder, a vigilância constante, o espaço de vigia. É o que ocorre, por exemplo, com uma câmera num elevador ("sorria, você está sendo filmado"): você nem sabe se ela existe ou se há alguém do outro lado, mas se mantém de acordo com a disciplina social.

Na atualidade, a sociedade se mantém sob a constante vigilância das câmeras, tal e qual ocorre dentro dos presídios, por um Estado domesticador. Assim, apesar de o Estado passar uma noção de que essa vigilância é algo bom para todos, que visa a garantir a segurança das pessoas, este modelo reforça a necessidade do temor da punição para que o acordo social seja cumprido.

Outro autor que pode ser explorado num tema dessa natureza é **George Orwell**, autor do livro **1984**. Essa obra, publicada em 1949, inspirou os atuais reality shows. Nesse livro, tudo gira em torno do Grande Irmão (Big Brother), líder do partido, que observa a todos por meio das "teletelas", espalhadas nos lugares públicos e em todos os lares. O livro é considerado, atualmente, como profético e explora um dilema presente na contemporaneidade, a perda de privacidade e o controle exercido pelo Estado pela vigilância constante dos cidadãos.

As implicações éticas também se estendem ao uso impreciso ou discriminatório da tecnologia. Segundo especialistas, há estudos que indicam a ocorrência de **erros de identificação**, o que pode gerar prejuízos graves, a exemplo da prisão de pessoas inocentes. Esses estudos mostraram margens de erros maiores para mulheres, para negros e para mulheres negras. Em algumas empresas, o nível de erro na análise de uma imagem chegava a mais de 30%³⁸.

³⁸ Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-09/tecnologias-de-reconhecimento-facial-sao-usadas-em-37-cidades-no-pais>. Acesso em 09/11/2019.

O estudo, realizado pelo Instituto Nacional de Padrões e Tecnologia (NIST), suscita novas dúvidas sobre a implantação da tecnologia de reconhecimento em larga escala³⁹. Os **pesquisadores encontraram taxas de "falso positivo" para asiáticos e afro-americanos que eram até 100 vezes mais altas do que para brancos, e também descobriram que dois algoritmos atribuíam o sexo errado a mulheres negras quase 35% das vezes**. As taxas de erro também foram altas para nativos americanos.

O NIST encontrou tanto "falsos positivos" – casos em que a pessoa é identificada como se fosse outra – como "falsos negativos", nos quais os algoritmos não conseguem identificar uma pessoa cujo registro existe no banco de dados.

Um exemplo de erro desse tipo de sistema ocorreu em julho de 2019, no Rio de Janeiro⁴⁰. Informados pelas câmeras de reconhecimento facial, os policiais efetuaram a prisão de suposta foragida da justiça, acusada pelos crimes de homicídio e ocultação de cadáver. Contudo, não passou de um "falso positivo", a mulher presa provou ser inocente e o equívoco foi desfeito.

Diante de problemas dessa natureza, em algumas cidades dos Estados Unidos – como São Francisco, Oakland e Sommerville – o reconhecimento facial foi banido por governos locais.

Por fim, no que se refere à **cidadania**, pode-se afirmar que, na medida em que a tecnologia permite o ganho de eficiência na atividade policial, contribui para a pacificação social, condição indispensável para o exercício dos direitos individuais do cidadão. Além disso, o uso de determinadas ferramentas possibilita a participação popular, corolário de um regime democrático. Exemplifica essa afirmação, a criação dos grupos de WhatsApp, nos quais os cidadãos podem participar e contribuir com a atividade policial, além de serem excelentes instrumentos de aproximação entre a comunidade e a polícia.

Tema 10

Reconhecimento facial: o que se pode esperar dele?

Trata-se de uma das tecnologias mais inovadoras do momento. Só que é preciso pensá-la melhor

A tecnologia não é nova, mas está cada vez mais avançada. O conceito foi desenvolvido na década de 1960 por Woodrow "Woody" Bledsoe para a Panoramic Research e até hoje os preceitos são os mesmos: boa parte dos sistemas ainda aposta em imagens 2D, já que a maioria dos bancos de dados de referência têm apenas esse tipo de foto.

³⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2019/12/20/tecnologia-de-reconhecimento-facial-apresenta-vies-e-imprecisao-aponta-estudo-do-governo-dos-eua.ghtml>. Acesso em 09/01/2019.

⁴⁰ Sistema de reconhecimento facial da PM do RJ falha, e mulher é detida por engano. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/07/11/sistema-de-reconhecimento-facial-da-pm-do-rj-falha-e-mulher-e-detida-por-engano.ghtml>. Acesso em 09/11/2019.

Ela é, portanto, uma forma de autenticação biométrica que permite confirmar uma identidade. O processo de identificação usa as medidas do formato e da estrutura facial, que são únicas para cada indivíduo. Aí começam os problemas: embora seja bastante interessante, ela pode ser controversa.

É essa a tecnologia usada no Facebook para sugerir marcações em fotos — e quem tem irmãos sabe que o sistema pode ser bastante falho na tarefa de diferenciar pessoas com características semelhantes. Isso porque informações-chave das imagens (como o tamanho e o formato de nariz, boca e olhos, bem como a distância entre diferentes pontos da face) são comparadas com um banco de dados. Há até quem tenha processado a rede social por ter sido identificado em imagens sem ser informado.

Disponível em: <https://olhardigital.com.br/noticia/reconhecimento-facial-o-que-se-pode-esperar-dele/84009>. Acesso em: 30/07/2020. Com adaptações.

IBM desiste de segmento para pesquisa e desenvolvimento de reconhecimento facial

CEO da companhia defende que uso da tecnologia precisa de um "acordo global"

A IBM anunciou que não está mais trabalhando com o segmento de pesquisa e análise de reconhecimento facial. A empresa não trabalhará mais com programas para reconhecimento facial de uso geral por tempo indeterminado já que a tecnologia necessitaria de um "acordo mundial" para entender como e em quais situações ela deve ser usada, de acordo com empresários da companhia.

Arvind Krishna, CEO da IBM, disse que há necessidade de um "diálogo nacional" sobre se e como a tecnologia deve ser empregada pela polícia. Ele sugeriu a discussão através de uma carta aos membros do Congresso dos Estados Unidos nessa semana, explicando a decisão da empresa de sair do negócio de reconhecimento facial.

Além de propor uma discussão global sobre o uso do reconhecimento facial, a IBM declarou que está encerrando o desenvolvimento e a pesquisa da tecnologia. O CEO da empresa declarou que vai incentivar o uso de outras tecnologias que possuem maior "transparência e responsabilidade de policiamento".

Disponível em: <https://mundoconectado.com.br/noticias/v/14029/ibm-desiste-de-segmento-para-pesquisa-e-desenvolvimento-de-reconhecimento-facial>. Acesso em: 30/07/2020. Com adaptações.

Considerando que os textos acima são unicamente motivadores, redija um texto dissertativo acerca do seguinte tema:

RECONHECIMENTO FACIAL: ENTRE O FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A AMEAÇA À DEMOCRACIA

Em seu texto, aborde, necessariamente:

- reconhecimento facial como oportunidade de fortalecimento da segurança pública; [valor: 6,50 pontos]
- reconhecimento facial como ameaça à democracia; [valor: 6,50 pontos]
- o papel do Poder Legislativo na proteção da sociedade. [valor: 6,00 pontos]

Abordagem teórica

1. Reconhecimento facial - vantagens e riscos

O **reconhecimento facial** é uma tecnologia que funciona com a submissão de imagens a algoritmos computacionais a fim de identificar dezenas de pontos únicos na face de cada pessoa. Assim, quando alguém passar por uma câmera, os algoritmos buscarão, em uma velocidade absurda, os mesmos pontos faciais contidos em cada imagem salva no banco de dados.

Não se trata, exatamente, de uma tecnologia nova. Contudo, a capacidade de processamento, a diminuição dos custos para seu desenvolvimento, acompanhadas do avanço da inteligência artificial, estão permitindo a sua proliferação ampla em várias áreas de aplicação⁴¹.

O reconhecimento facial é uma tecnologia em franca expansão quanto à sua aplicação. Tem sido bastante utilizada para dar maior comodidade à vida, pois possibilita realizar *check-in* em alguns aeroportos sem necessitar de contato com os funcionários; garante a realização de transações bancárias sem senha; auxilia no desbloqueio de aparelhos eletrônicos; entre muitas outras facilidades.

Segundo o Instituto Igarapé⁴², foram identificadas quatro áreas principais para a implementação de reconhecimento facial pelo setor público: (i) educação, (ii) transporte, (iii) controle de fronteiras e (iv) **segurança pública**. Interessa-nos falar sobre essa última área. Trata-se de tema extremamente polêmico, conforme veremos no decorrer da nossa exposição.

São inúmeras as possibilidades de emprego do reconhecimento facial para **tornar mais eficiente o trabalho das polícias**. A tecnologia consegue identificar, com base num banco de dados construído a partir de imagens de rostos, diversas características da pessoa e a possibilidade de se tratar de alguém procurado pela Justiça.

Por meio das imagens captadas, pode-se **reconhecer pessoas desaparecidas, sequestradas ou vítimas de tráfico sexual**, agilizando as buscas e viabilizando a sua localização.

Trata-se de ferramenta particularmente poderosa em eventos que reúnem multidões, situação em que seria inviável a localização de pessoas foragidas. Estados como Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo têm utilizado essa ferramenta durante o carnaval. Segundo a Secretaria de Segurança da Bahia⁴³, esse sistema auxiliou nas capturas de 42 foragidos da Justiça no Carnaval de Salvador de 2020.

⁴¹ Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2020/02/05/reconhecimento-facial-e-suas-controversias>. Acesso em: 01 de agosto de 2020.

⁴² Disponível em: <https://igarape.org.br/infografico-reconhecimento-facial-no-brasil/>. Acesso em: 01 de agosto de 2020.

⁴³ Disponível em: <http://www.ssp.ba.gov.br/2020/02/7296/Reconhecimento-Facial-captura-42-foragidos-na-folia.html>. Acesso em: 01 de agosto de 2020.

Assim, o uso dessa tecnologia pode tornar o trabalho investigativo mais eficiente **e preciso** e reduzir a exposição do policial. Obviamente não se trata de substituir o trabalho de campo do policial, mas, apenas, de simplificar a sua execução.

Apesar do horizonte promissor, **não faltam preocupações sobre o uso dessa tecnologia**. Há, claramente, um *trade-off* entre liberdade e segurança: afinal, quanto a sociedade está disposta a abrir mão de certos direitos para aumentar a sua segurança?

As principais críticas recaem sobre os seguintes aspectos:

1. o **potencial de vigilância em massa** e as possíveis **violações às liberdades individuais**;
2. a **falta de transparência** e de **uma legislação que defina as suas regras de utilização**; e
3. a **possibilidade de falhas no sistema**.

A coleta de dados biométricos sem consentimento pode ensejar uma **vigilância em massa**, abrindo caminho para um vasto controle social e oportunizando violações ao direito à **privacidade, à liberdade de locomoção e de manifestação**.

Seu uso indiscriminado pode potencializar fins indevidos, dando ao Estado um poder sem precedentes para rastrear e monitorar qualquer um de nós, destruindo a nossa privacidade e liberdade de expressão. Se manejada por um governo com viés autoritário, pode servir para instaurar controle sobre inimigos políticos, dissidentes ou outras pessoas não alinhadas com a política no poder. O fato de haver locais sabidamente monitorados pode fazer com que determinadas pessoas não os frequentem ou não se reúnam, frustrando o direito de locomoção e de manifestação.

Esse tipo de tecnologia pode dar a policiais em delegacias o poder de identificação de quem participa de protestos, comícios políticos, reuniões de igreja ou até dos Alcoólicos Anônimos.

Um autor que pode ser explorado num tema dessa natureza é **George Orwell**, autor do livro "1984". Essa obra, publicada em 1949, inspirou os atuais *reality shows*. Nesse livro, tudo gira em torno do Grande Irmão (Big Brother), líder do Partido, que observa a todos por meio das "teletelas", espalhadas nos lugares públicos e em todos os lares. O livro é considerado, atualmente, como profético e explora um dilema presente na contemporaneidade, a perda de privacidade e o controle exercido pelo Estado devido à vigilância constante dos cidadãos.

Outro ponto é a **falta de transparência** por parte das empresas que a comercializam e dos governos que a contratam. Não se dispõe de mecanismos para que se avaliem as empresas que atuam no segmento, observando se os direitos dos indivíduos e a adoção de regras que protejam os dados pessoais estão sendo respeitados; o que se tem feito com a massa de dados gerada (será que esses dados podem vir a ser comercializados?); se os instrumentos de segurança dos dados são robustos suficientes para evitar o vazamento ou a utilização indevida por *hackers*. Também não se sabe ao certo se os dados armazenados ficam depositados, quem tem acesso a eles, quais os controles de acesso, com quais fins serão usados e se a tecnologia pode ser usada para perseguir ou rastrear pessoas.

Conforme mencionaremos no tópico seguinte, no Brasil, não há uma legislação específica para a matéria, de forma a regular os diversos pontos acima elencados.

Por último, o tópico mais polêmico e conhecido: a **possibilidade da existência de erros no sistema**, tanto pela ocorrência dos "falsos positivos" ou "falsos negativos".⁴⁴

Um falso positivo ocorre quando uma pessoa é erroneamente associada a uma informação sobre outra pessoa presente no banco de dados. Pode levar a alertas incorretos e a detenção de pessoas inocentes, o que se torna ainda mais grave quando esses erros incidem sob determinado segmento, podendo fortalecer preconceitos e reforçar estereótipos. Já num "falso negativo", a tecnologia, simplesmente, não consegue detectar uma informação que se encontra no banco de dados.

Uma pesquisa do MIT (Massachusetts Institute of Technology), publicada em 2018 na revista *Proceedings of Machine Learning Research*, analisou os sistemas de reconhecimento facial de três empresas importantes: Microsoft, IBM e da chinesa Megvii. A **taxa de erro dos sistemas era menor do que 1% para homens de pele clara**. Mas chegava a até **12% para homens negros**, e era de entre **21% e 35% para o caso da análise de mulheres negras**⁴⁵.

O estudo realizado pelo Instituto Nacional de Padrões e Tecnologia (**NIST**) suscita novas dúvidas sobre a implantação da tecnologia de reconhecimento em larga escala. Os pesquisadores encontraram taxas de "**falso positivo**" para **asiáticos e afro-americano**s que eram até **100 vezes mais altas do que para brancos**, e também descobriram que dois algoritmos atribuíam o sexo errado a mulheres negras quase 35% das vezes⁴⁶.

Localmente, um exemplo de erro desse tipo de sistema ocorreu em julho de 2019, no Rio de Janeiro. Informados pelas câmeras de reconhecimento facial, os policiais efetuaram a prisão de suposta foragida da justiça, acusada pelos crimes de homicídio e ocultação de cadáver. Contudo, não passou de um "falso positivo", a mulher presa provou ser inocente e o equívoco foi desfeito.

Face a problemas dessa natureza, em algumas cidades dos Estados Unidos – como São Francisco, Oakland e Sommerville –, o reconhecimento facial foi banido por governos locais. As dúvidas a respeito do uso da tecnologia estão levando inúmeras empresas a abandoná-la. A IBM foi a primeira; na sequência foi a vez da Amazon; e logo em seguida a Microsoft⁴⁷.

⁴⁴ Num falso negativo, a tecnologia não é capaz de detectar uma informação que se encontra no banco de dados – por exemplo, ela deixa de detectar um rosto.

⁴⁵ Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/07/26/Onde-o-reconhecimento-facial-foi-banido-nos-EUA.-E-a-situa%C3%A7%C3%A3o-no-Brasil>. Acesso em: 01 de agosto de 2020.

⁴⁶ Disponível em <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2019/12/20/tecnologia-de-reconhecimento-facial-apresenta-vies-e-imprecisao-aponta-estudo-do-governo-dos-eua.ghtml> Acesso em: 01 de agosto de 2020.

⁴⁷ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/tecnologia/empresas-abandonam-reconhecimento-facial-por-identificacoes-equivocadas/>. Acesso em: 01 de agosto de 2020.

Recapitulando o que foi visto, segundo Instituto Igarapé⁴⁸, são riscos associados ao reconhecimento facial:

1. Privacidade: *diferentemente do reconhecimento por íris ou de impressão digital, o reconhecimento facial é um método de identificação biométrica que opera mesmo sem o conhecimento da pessoa que tem o seu rosto analisado. O sistema permite fazer varreduras em massa de pessoas que passaram apenas segundos diante de uma câmera. Ao redor do mundo, empresas têm construído grandes bases de dados de rostos para testes desses sistemas. Entretanto, há o risco de essas bases serem comercializadas ou mesmo acessadas indevidamente por terceiros, se não forem armazenadas adequadamente ou se hackeadas. Além disso, outra preocupação que surge com o uso do reconhecimento facial é não se poder verificar a prática de coleta e o armazenamento das imagens captadas, devido à ausência de mecanismos de transparência adequados.*

2. Bases de dados: *riscos distintos surgem com o uso de bases de dados distintas. Por exemplo, um sistema que utiliza bases de treinamento formadas primordialmente por pessoas brancas irá ter dificuldades em identificar rostos negros. O cruzamento entre diferentes bases de dados pode ampliar o risco de se produzir "caixas-pretas" em que não seja possível explicar um falso positivo, se não acompanhado de mecanismos de compliance adequados. No caso específico do uso de bases de dados de procurados pela justiça e pessoas desaparecidas, o principal risco decorre da falta de atualização das informações ali presentes.*

3. Confiança nas instituições: *a falta de mecanismos de transparência que permitam avaliar, de modo independente, a eficácia e o uso adequado do reconhecimento facial, assim como garantir o respeito à legislação de proteção de dados pessoais, gera incerteza sobre como esses sistemas são efetivamente utilizados. Além disso, a ineficiência desses sistemas, devido ao alto número de falsos positivos, pode afetar a confiança nas instituições que o utilizam. É fundamental, portanto, que o setor público seja transparente sobre o uso e a implementação do reconhecimento facial e que trabalhe de modo que a sociedade civil e a comunidade técnica possam avaliar possíveis violações aos direitos humanos, se o investimento compensa e colaborar com sugestões e mecanismos para se remediar erros e abusos.*

4. Ampliação do uso: *à medida que o reconhecimento facial se torna uma ferramenta popular, o risco é que passe a ser utilizado como critério para acesso a um serviço – por exemplo, como condição para matricular um filho na escola, utilizar serviços de saúde, declarar imposto de renda ou mesmo para acesso ao crédito. Esse cenário amplia o horizonte do reconhecimento facial para além do monitoramento em massa, abrindo espaço para uma série de injustiças e abusos.*

2. Questão legislativa

Não há no Brasil uma legislação específica para tratar da questão do reconhecimento facial, suas implicações e seu uso na segurança pública⁴⁹. Assim, o ponto inicial é o estabelecimento de uma legislação

⁴⁸ Disponível em: <https://igarape.org.br/videomonitoramento-webreport>. Acesso em: 01 de agosto de 2020.

⁴⁹ Apesar de não estabelecer regras para o tratamento de dados pessoais com fins de segurança pública, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) traz princípios e parâmetros balizadores para a aplicação de sistemas de reconhecimento facial no país.

que proteja os direitos dos cidadãos, mas que, ao mesmo tempo, não prive a sociedade de usufruir das novidades tecnológicas.

Qualquer regulação que seja desenvolvida especificamente para o uso e a implementação de reconhecimento facial pelo setor público deve ser precedida por um **debate** amplo de forma a incluir diferentes perspectivas decorrentes da sua utilização. Deve ser regida por **princípios claros e transparentes**, que permitam a responsabilização das instituições envolvidas.

As leis que disciplinem a matéria devem se preocupar com a **privacidade dos cidadãos, limitar o compartilhamento de dados** provenientes do reconhecimento facial e estabelecer salvaguardas para possíveis violações.

É necessário também que se **coíba a vigilância massiva**, exercida indiscriminadamente sobre toda a população, sem restrição de local e período, e que se garanta a proteção dos dados contra atos de discriminação e contra a deturpação de seus usos. Só deve ser permitido que **o reconhecimento facial seja utilizado com finalidades muito bem definidas**, específicas e limitadas, sempre respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos.

Outrossim, é necessário prever mecanismos de **transparência**, de modo que os cidadãos tenham a ciência do uso de seus dados pessoais para quaisquer atividades que envolvam sistemas de reconhecimento facial. Nas ocasiões em que houver compartilhamento de dados pessoais para desenvolvimento, aplicação e uso das tecnologias, isso deve ser feito de modo público e transparente, com explicações a respeito das finalidades.

Tema 11

CESPE | CEBRASPE – PF – Escrivão de Polícia Federal - 2018

A consolidação de um direito brasileiro democrático da criança e do adolescente tem suas origens na Campanha Criança e Constituinte, antes mesmo da entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), por força de princípios constitucionais que reconheceram a proteção integral e a prioridade absoluta no estabelecimento de todas as políticas dirigidas à infância e à juventude. A doutrina da proteção integral interfere, diretamente, na organização de um sistema de justiça especializado e na adoção de uma legislação especial para regulamentar todas as situações que envolvam criança ou adolescente, com especial destaque às situações nas quais o adolescente é autor de uma infração à lei penal.

Karyna Batista Sposato. Por que dizer não à redução da idade penal. Brasília: UNICEF, 2007, p. 6. Internet: <www.crianca.mppr.mp.br> (com adaptações).

Tabela comparativa da idade de responsabilidade penal juvenil e de adultos, em diferentes países

país	responsabilidade penal		observações
	juvenil	de adultos	
Alemanha	14	18/21	De 18 a 21 anos de idade, o sistema alemão admite o que se convencionou chamar de sistema de jovens adultos, no qual, mesmo após os 18 anos de idade, conforme o estudo do discernimento, podem ser aplicadas as regras do sistema de justiça juvenil. Após os 21 anos de idade, a competência é exclusiva da jurisdição penal tradicional.
Argentina	16	18	O sistema argentino é tutelar. Segundo esse sistema, a partir dos 16 anos de idade, adolescentes podem ser privados de sua liberdade, se cometem delitos, e podem ser internados em <i>alcaldías</i> (estabelecimentos penitenciários destinados ao alojamento de detidos que ainda não receberam detenção preventiva) ou penitenciárias.
Brasil	12	18	O art. 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990) determina que são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos de idade, sujeitos às medidas socioeducativas previstas na lei a partir dos 12 anos de idade.
Canadá	12	14/18	A legislação canadense admite que, a partir dos 14 anos de idade, nos casos de delitos de extrema gravidade, o adolescente seja julgado pela justiça comum e receba sanções previstas no Código Criminal, porém estabelece que nenhuma sanção aplicada a um adolescente poderá ser mais severa do que aquela aplicada a um adulto pela prática do mesmo crime.
China	14/16	18	A lei chinesa admite a responsabilidade de adolescentes de 14 anos de idade nos casos de crimes violentos como homicídios, lesões graves intencionais, estupro, roubo, tráfico de drogas, incêndio, explosão, envenenamento etc. Em casos de crimes cometidos sem violências, a responsabilidade somente se dará aos 16 anos de idade.
Estados Unidos	10 (somente para delitos graves)	12/16	Na maioria dos estados federados, adolescentes com mais de 12 anos de idade podem ser submetidos aos mesmos procedimentos dos adultos, inclusive com a imposição de pena de morte ou prisão perpétua. O país não ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.
França	13	18	Os adolescentes entre 13 e 18 anos de idade gozam de presunção relativa de irresponsabilidade penal.
Japão	14	21	A Lei Juvenil Japonesa, embora possua uma definição de delinquência juvenil mais ampla que a da maioria dos países, fixa a maioridade penal em 21 anos de idade.

Considerando que as informações precedentes têm caráter unicamente motivador, redija um texto dissertativo a respeito do seguinte tema.

A RESPONSABILIDADE PENAL NO BRASIL

Em seu texto, posicione-se, de forma clara e fundamentada, a respeito da redução da maioridade penal [valor: 7,50 pontos] e discuta os seguintes aspectos:

1 proteção da criança e do adolescente pelo Estado; [valor: 4,00 pontos]

2 redução/aumento da violência e tratamento dos adolescentes em conflito com a lei como adultos; [valor: 4,00 pontos]

3 papel do poder público na elaboração de políticas sociais com potencial de reduzir o envolvimento de adolescentes com a violência no Brasil. [valor: 4,00 pontos]

Abordagem teórica

1. Proteção da criança e do adolescente pelo Estado

A doutrina da **proteção integral** é o que caracteriza o tratamento jurídico dispensado pelo direito brasileiro a crianças e adolescentes, cujos fundamentos encontram-se no próprio texto constitucional, em documentos e tratados internacionais e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Vejamos:

CF/1988, art. 227: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"

ECA, art.3º "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade".

Decreto 99.710/1990⁵⁰, art. 3º, 2: "Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas."

Essa doutrina exige que os direitos humanos de crianças e adolescentes sejam respeitados e garantidos de forma integral e integrada, mediante a operacionalização de políticas de natureza universal, protetiva e socioeducativa.

Segundo Rossato, Lépore e Cunha⁵¹ (2010, p.79): "Não implica, a proteção integral, em mera proteção a todo custo, mas sim, na consideração de serem a criança e o adolescente sujeitos de direito, devendo as políticas públicas contemplar essa situação, proporcionando o reequilíbrio existente pela condição de serem pessoas em desenvolvimento, o que deverá ser levado em consideração na interpretação do Estatuto".

Assim, segundo o princípio da proteção integral, a criança e o adolescente devem gozar de proteção do Estado. Particularmente, a definição do adolescente como a pessoa entre 12 a 18 anos incompletos implica a incidência de um sistema de justiça especializado para responder a infrações penais quando o autor é adolescente. A imposição das medidas socioeducativas, e não das penas criminais, relaciona-se justamente

⁵⁰ A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. Internamente, entrou em vigor para o Brasil em outubro de 1990 e foi promulgada em novembro de 1990 por meio do Decreto 99.710/1990.

⁵¹ ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. *Estatuto da criança e do adolescente comentado. Lei 8.069/1990 – Artigo por artigo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

com a finalidade pedagógica que o sistema deve alcançar e decorre do reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento em que se encontra o adolescente.

Os que são contrários à redução da maioridade afirmam ser a redução da maioridade incompatível com a doutrina da proteção integral.

2. Redução/aumento da violência e tratamento dos adolescentes em conflito com a lei como adultos

Um aspecto bastante discutido no âmbito da redução da maioridade penal é se essa medida teria como consequência a redução ou o aumento da violência.

De um lado, há quem defenda que a redução agravia a violência, pois adolescentes que cumpriram penas em penitenciárias voltaram a delinquir, de forma ainda mais violenta, inclusive se comparados com aqueles que foram submetidos à justiça especial da infância e da juventude.

De acordo com Gomes e Molina (2007, p. 583)⁵²: “se os presídios são reconhecidamente faculdades do crime, a colocação dos adolescentes neles (em companhia de criminosos adultos), teria como consequência inevitável a sua mais rápida integração nas bandas criminosas organizadas”.

Conforme publicado no Jornal New York Times⁵³, a experiência de aplicação das penas previstas para adultos em adolescentes nos Estados Unidos foi malsucedida resultando em agravamento da violência. Foi demonstrado que os adolescentes que cumpriram penas em penitenciárias voltaram a delinquir e de forma ainda mais violenta, inclusive se comparados com aqueles que foram submetidos à Justiça Especial da Infância e Juventude.

Há também os que defendem que a redução da maioridade penal reduziria a violência, principalmente, por coibir a prática de crimes. Segundo estes, pelo fato de o ECA trazer medidas socioeducativas, de cunho pedagógico, os jovens delinquentes não se sentiriam intimidados. Nesse sentido, a aplicação das penas previstas no Código Penal faria esses adolescentes pensarem melhor antes de cometerem um delito.

3. Papel do poder público na elaboração de políticas sociais com potencial real de reduzir o envolvimento de adolescentes com a violência no Brasil

Políticas sociais possuem potencial real para reduzir o envolvimento dos adolescentes com a violência no Brasil. É de conhecimento geral que as causas da violência, como as desigualdades sociais, o racismo, a

⁵² GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antônio García-Pablos de. Direito penal. Parte Geral. In: GOMES, Luiz Flávio (Coord.). 2ª tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2007. Vol.2.

⁵³ Trecho da referida publicação: “O estudo, publicado mês passado no Jornal Americano de Medicina Preventiva, foi realizado pela Força Tarefa de Serviço Preventivo da Comunidade, um grupo de pesquisa independente, com proximidade com o Centro para Controle e Prevenção de Doenças. Depois de um exaustivo levantamento bibliográfico, o grupo concluiu que a prática de transferir crianças para tribunais de adultos era contraproducente, em realidade criando mais crimes do que prevenindo.

Um estudo ainda mais perturbador produzido pela Campanha para Justiça Juvenil em Washington concluiu que a maioria das 200.000 crianças por ano que foram submetidas à justiça de adultos, antes cometem atos de baixo potencial ofensivo que poderiam mais eficazmente ser resolvidos pela justiça juvenil.”

concentração de renda e a insuficiência das políticas públicas, não se resolvem com a adoção de leis penais mais severas, mas sim exigem medidas capazes de romper com a banalização da violência e seu ciclo perverso. Medidas de natureza social, como a educação e, mesmo, a prevenção, têm demonstrado sua potencialidade para diminuir a vulnerabilidade de centenas de adolescentes ao crime e à violência.

É inegável que o problema da criminalidade extrapola a questão da idade do infrator. Em muito, ela é explicada pela ausência ou baixa efetividade das políticas públicas adotadas pelo Estado, que não investe adequadamente em educação, habitação, saúde e reestruturação familiar, com o objetivo de retirar os adolescentes da marginalidade e dar-lhes condições de pleno exercício dos seus direitos.

4. Maioridade penal – argumentos a favor e contra

A redução da maioridade penal para 16 anos é um tema bastante polêmico, cuja discussão já se estende há muitos anos na sociedade brasileira. Envolve convicções muito enraizadas sobre a responsabilidade do indivíduo sobre os próprios atos e sobre a responsabilidade do Estado como promotor das políticas públicas no país.

Como se sabe, a adolescência é um período de intensas transformações na vida pessoal e social do indivíduo. Considerando esse fato, a Constituição Federal estipula, no seu art. 227: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao **adolescente** e ao **jovem**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe no seu art. 4º: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

Não obstante a proteção legal, não são incomuns ocorrências de graves desrespeitos aos direitos dos jovens, cometidos, inclusive, por aqueles cuja missão é resguardá-los e protegê-los. Segundo o mapa da violência, em 2013, entre 16 e 17 anos, foram 3.749 jovens vítimas de homicídios, 46% do total de 8.153 óbitos, perfazendo uma média de 10,3 adolescentes assassinados por dia no país. À época do estudo, o Brasil ocupava o 3º lugar em relação a 85 países no ranking de mortes de adolescentes de 15 a 19 anos, perdendo apenas para México e El Salvador.

Por outro lado, não é incomum serem noticiados crimes bárbaros cometidos por adolescentes. Nesses momentos, o tema sobre redução da maioridade penal sempre ganha força. Os partidários dessa ideia defendem mudanças na legislação brasileira sobre a penalização de menores de dezoito anos, especialmente no que diz respeito à possível redução da idade para aplicação de punição criminal (legalmente chamada de imputabilidade penal).

Atualmente, a legislação que rege a punição aos adolescentes é o ECA. Apenas crianças até 12 anos são inimputáveis, ou seja, não podem ser julgadas ou punidas pelo Estado. Já os crimes e contravenções cometidos pelos que têm idade entre 12 e 17 anos são considerados “**atos infracionais**” e as punições são conhecidas como “**medidas socioeducativas**”.

O jovem infrator será levado a julgamento numa Vara da Infância e da Juventude e poderá receber punições: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

Outrossim, o art. 121, § 3º do ECA prevê que “em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos”. Caso isso aconteça, e findado o período da internação, o infrator será transferido para o sistema de semiliberdade ou liberdade assistida, podendo retornar ao regime de internação em caso de mau-comportamento.

Como já abordado, a discussão sobre a redução da maioridade é polêmica. Os que defendem a **manutenção da maioridade penal** argumentam que:

- A redução da maioridade não atacaria as verdadeiras causas do problema: deficiência no sistema educacional, ausência do Estado, falta de oportunidades, etc. Nesse sentido, o Estado deve investir, principalmente, no fortalecimento da educação e em políticas públicas que ofereçam caminhos e oportunidades a esses jovens e não em mais presídios (“mais escolas, menos presídios”).

Assim, é preciso que o Estado aja preventivamente para diminuir as internações e deter a entrada do jovem no crime – com políticas sociais, atendimento psicológico e educacional eficiente –, oferecendo-lhe opções para que possa tornar-se o protagonista de sua história.

- Além de não resolver a situação, piorá-la-ia, haja vista que aumentaria a superlotação dos presídios, onde se facilitaria o aliciamento dos jovens por parte do crime organizado, fazendo com que ingressem, de fato, no mundo do crime, se ainda não o fizeram. É inegável que o sistema carcerário brasileiro não tem contribuído para a reinserção na sociedade daqueles que por ele passam, haja vista o elevado número de reincidência por parte dos ex-detentos.

Não sem razão, não faltam críticos ao sistema carcerário brasileiro. Segundo Santos⁵⁴: “Resta indubioso que o sistema carcerário, longe de ser um instrumento ressocializador, é muito mais uma fábrica de delinquência, na qual o elemento humano perde todo o seu caráter de humanidade, transformando-se em coisa, por meio de uma reificação irreversível, que impede o apenado de retornar ao convívio social e de ser aceito pela própria sociedade.”

⁵⁴ SANTOS, Admaldo Cesário dos. Simbolismo penal e política de repressão: a (in) viabilidade da redução da maioridade penal como combate à impunidade. Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre, v.7, n.40, p.51-63. Fev. 2011, p.56.

- Não há impunidade para as infrações cometidas pelos adolescentes, haja vista que, conforme visto, o ECA estabelece punições⁵⁵.
- Os principais afetados pela redução da maioridade seriam os jovens em condições vulneráveis (negros, pobres e moradores das periferias das grandes cidades), pertencentes às classes mais desfavorecidas socialmente.
- Não há evidências de que o endurecimento da lei ocasionada pela redução da imputabilidade penal implica a redução da criminalidade⁵⁶. Aliás, a legislação vem se tornando cada vez mais rígida e, nem por isso, observa-se a redução da criminalidade. Diga-se que essa via já foi testada em diversos momentos, sem nenhum efeito visível, como na Lei 8.072/1990, que trata sobre os crimes hediondos, bem como na Lei 11.343/2006, que aumenta a pena por tráfico de drogas, dentre muitas outras.
- É necessário o amplo debate para que se tome uma medida dessa envergadura. Não se pode decidir sobre um assunto de tamanha sensibilidade com base no senso comum, alimentado, principalmente, por alguns casos e inflamado pela ação da mídia.
- Parte da doutrina acredita que a maioridade penal aos 18 anos é uma cláusula pétreia da Constituição Federal de 1988, não sendo possível, portanto, emenda à Constituição que tendesse a aboli-la.
- Argumenta-se também que, no Brasil, apenas 0,5% dos menores de 12 a 18 anos comete crimes, mas, quando isso ocorre, o fato é noticiado com destaque pela mídia, provocando clamor público. Além disso, apenas 10% dos infratores brasileiros são menores de idade e a maioria dos crimes praticados por menores é contra o patrimônio.⁵⁷
- As medidas para os adolescentes devem **primar pelo caráter educacional**, aspecto que não se verifica nos presídios brasileiros: superlotados, com instalações indignas, alimentação de má qualidade, atendimento médico, jurídico e religioso precários ou inexistentes e sem estrutura que proporcione capacitação para trabalho e educação, com vistas à reinserção social desses jovens. Nesse sentido, há a necessidade de transformar o sistema atual, tendo em vista que não há indicativo de que o tratamento dado aos presos no Brasil é capaz de reduzir os índices de criminalidade.

Os que são **favoráveis à redução** defendem que:

- Ao contrário das gerações anteriores, o jovem de 16 anos da geração atual tem plena consciência de seus atos, ou, pelo menos, já tem o discernimento suficiente para a prática do crime. Questiona-se, em

⁵⁵ De acordo com o ECA, a partir dos 12 anos o menor pode cumprir medidas socioeducativas que graduam da advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade até a internação em estabelecimento educacional, por até três anos, de acordo com a gravidade da infração.

⁵⁶ FGV: redução da maioridade não diminui violência. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/07/fgv-reducao-da-maioridade-nao-diminui-violencia>. Acesso em: 07/07/2019.

⁵⁷ OLIVEIRA, Mariana Guimarães de Mello. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/crianca-e-adolescente/a-reducao-da-maioridade-penal-diminui-a-criminalidade>. Acesso em: 07/07/2019.

caráter comparativo, o fato de, se já é possível exercer o direito ao voto e trabalhar a partir dos 16 anos, por que a eles não é permitido arcar com as consequências dos seus atos da mesma forma que aqueles que já alcançaram a maioridade.

- A maioria esmagadora da população é a favor. Pesquisa Datafolha de janeiro de 2019 mostrou que **84%** dos brasileiros são a favor da redução da maioridade penal para 16 anos.
- As punições apresentadas pelo ECA são demasiadamente frouxas em relação a certos casos, criando sensação de impunidade e estimulando o cometimento de crimes. Os adolescentes, por saberem que não serão presos, aproveitar-se-iam da situação para cometer crimes. Além disso, os atos infracionais não são considerados para fins de reincidência.
- A redução diminuiria a cooptação dos jovens para o crime. Atualmente, como são penalmente inimputáveis, são aliciados desde cedo para a realização de crimes. Reduzindo a maioridade, todos os maiores de 16 anos estarão em pé de igualdade.
- O Brasil está perto do topo dos países do mundo que mais adiam a punição aos infratores. Poucas nações, a maioria sul-americanas, esperam que um jovem complete 18 anos para puni-lo legalmente. Nesse sentido, o Brasil precisa alinhar a sua legislação à de países desenvolvidos, a exemplo dos Estados Unidos, onde, na maioria dos estados, adolescentes acima de 12 anos de idade podem ser submetidos a processos judiciais da mesma forma que adultos.
- O jovem não é vítima da sociedade. O cometimento de crime é uma questão de índole e não de oportunidade de trabalho ou educação, haja vista que nem todos os adolescentes expostos às mesmas condições optam pelo caminho do crime.

É isso! Vamos à prática.

2 PRÁTICA

Caro aluno, agora é com você! Treine bastante com os temas expostos, lembrando-se sempre de aplicar o conhecimento acumulado nas aulas anteriores, tanto sob o ponto de vista da estrutura, quanto dos aspectos gramaticais.

Lembre-se de nos encaminhar seu texto, se assim desejarem, por meio da área do aluno, de forma manuscrita digitalizada, conforme explicado na aula 00 do curso.

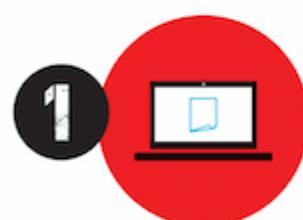
Para a sua redação, utilize a área abaixo, lembrando-se de especificar o número do texto escolhido no campo apropriado. Você pode nos encaminhar um arquivo único (em pdf) ou colar as imagens digitalizadas dentro de um documento em Word.

As questões discursivas serão devolvidas exclusivamente ao aluno, por meio da área destinada ao curso no site do Estratégia Concursos.

Desejamos um excelente trabalho a todos vocês!

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



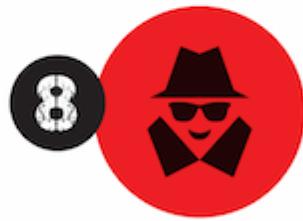
6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.